



Relatório **Governo Societário** **2019**

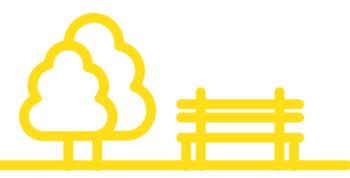
Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2019.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 13 de Maio de 2020



ÍNDICE

I.	Síntese (Sumário Executivo)	7
II.	Missão, Objetivos e Políticas	10
III.	Estrutura de capital	18
IV.	Participações Sociais e Obrigações detidas	22
V.	Órgãos Sociais e Comissões	31
A.	Modelo de Governo	32
B.	Assembleia Geral	32
C.	Administração e Supervisão	33
D.	Fiscalização	51
E.	Revisor Oficial de Contas (ROC)	54
F.	Conselho Consultivo	57
G.	Auditor Externo	58
VI.	Organização Interna	60
A.	Estatutos e Comunicações	62
B.	Controlo interno e gestão de riscos	64
C.	Regulamentos e Códigos	70
D.	Deveres especiais de informação	80
E.	Sítio da Internet	82
F.	Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral	83
VII.	Remunerações	85
A.	Competência para a Determinação	86
B.	Comissão de Fixação de Remunerações	87
C.	Estrutura das Remunerações	88
D.	Divulgação das Remunerações	90
VIII.	Transações com partes Relacionadas e Outras	95
IX.	Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental	101
X.	Avaliação do Governo Societário	113
XI.	Anexos do RGS	123



ÍNDICE DE TABELAS

TABELA 1	Partes relacionadas	25
TABELA 2	Instituições às quais a CARRIS se encontra associada	27
TABELA 3	Composição da Mesa da Assembleia Geral	32
TABELA 4	Composição do Conselho de Administração	33
TABELA 5	Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas	49
TABELA 6	Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2019	50
TABELA 7	Remuneração do Revisor Oficial de Contas	56
TABELA 8	Identificação do Auditor Externo	58
TABELA 9	Remuneração anual do Auditor Externo	59
TABELA 10	Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa	71
TABELA 11	Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa	72
TABELA 12	Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa	73
TABELA 13	Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa	74
TABELA 14	Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa	75
TABELA 15	Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa	77

TABELA 16	Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa	78
TABELA 17	Competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais	86
TABELA 18	Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS	88
TABELA 19	Estatuto remuneratório fixado ao Fiscal Único	89
TABELA 20	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração	91
TABELA 21	Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável	91
TABELA 22	Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração	91
TABELA 23	Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais	114

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1	Organograma	47
----------	-------------	----



I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

” (...) foram definidas e concretizadas medidas estratégicas para melhorar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na cidade, **(...)**”

I. SÍNTESE (SUMÁRIO EXECUTIVO)

I. SÍNTESE

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do decreto-lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas do setor público empresarial encontram-se obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido decreto-lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Assim, deve a CARRIS informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, a CARRIS elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2019.

No seguimento da implementação da estratégia definida pelo acionista, foram definidas e concretizadas medidas estratégicas para melhorar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros na cidade, procurando atender às necessidades e expectativas das partes interessadas. Nesse sentido, foram desenvolvidas ações específicas para melhorar a qualidade do serviço e a mobilidade na cidade de Lisboa, com foco na sustentabilidade em termos económicos, sociais e ambientais.

A CARRIS tem sempre presente uma política de rigor e equilíbrio, foco no cliente, integração na cidade de forma ativa, dinâmica e cada vez mais próxima, moderna e interativa.

CAPÍTULO II do RJSPE - PRÁTICAS DO BOM GOVERNO		SIM	NÃO	DATA
Artigo 43.º	Apresentou plano de atividades e orçamento para 2019 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2019.	x		04.10.2018
		x		31.10.2018
Artigo 44.º	Divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios.	x		26.04.2019 (Relatórios anuais) 05.08.2019 (Relatório semestral)
Artigo 45.º	Submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa.	x		09.04.2019
Artigo 46.º	Elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção.	x		06.2019
Artigo 47.º	Adotou um código de ética e divulgou o documento.	x		07.2014
Artigo 48.º	Tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada.	x		10.2018
Artigo 49.º	Prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental.	x		-
Artigo 50.º	Implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade.	x		12.09.2019
Artigo 51.º	Evidenciou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses.	x		02.01.2018
Artigo 52.º	Evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF.	x		14.01.2019
Artigo 53.º	Providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica.	x		-
Artigo 54.º	Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação).	x		18.04.2019



II. Missão, Objetivos e Políticas

” (...) *Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida (...)* **”**

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

A CARRIS tem como missão a prestação do serviço de transporte público urbano de superfície de passageiros, orientada por critérios de Sustentabilidade, contribuindo para um desenvolvimento que atenda às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras satisfazerem as suas próprias necessidades.

A CARRIS assume a sua missão, perante o cliente, comprometendo-se, através da “Carta do Cliente” a:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Assegurar o serviço a toda a população da cidade de Lisboa, garantindo a existência de uma paragem a uma distância aceitável e contribuindo para a articulação intermodal;
- Disponibilizar uma informação clara e correta sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço, nos devidos suportes de comunicação com o cliente;
- Definir os horários de forma ajustada à procura, adotando rapidamente medidas corretivas que se revelem necessárias, no quadro do serviço público que realiza;
- Adotar medidas que assegurem a regularidade, em articulação com as entidades responsáveis pela gestão da via pública;
- Promover e aplicar as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, de forma a garantir a segurança do cliente;
- Garantir uma adequada rede de vendas e as melhores formas para facilitar a aquisição de títulos de transporte;
- Manter as infraestruturas da CARRIS e os veículos em bom estado de conservação e limpeza;
- Assegurar a disponibilidade dos recursos necessários de forma a prestar um serviço ao cliente com a qualidade pretendida;
- Em colaboração com as entidades competentes, assegurar que o serviço prestado possa ser facilmente utilizado por todos, implementando as medidas necessárias para permitir a acessibilidade daqueles clientes cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida;

- Promover critérios de eficiência energética e de redução da emissão de poluentes na frota, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Procurar conhecer os pontos de vista do cliente, nomeadamente o seu grau de satisfação, disponibilizando os meios para tal;
- Considerar as reclamações e sugestões do cliente como fonte de informação para a melhoria contínua do serviço.

A CARRIS na sua atividade tem como valores estruturantes:

- Excelência;
- Qualidade;
- Inovação;
- Rigor;
- Sustentabilidade;

A CARRIS assume, de forma consciente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana, contribuindo para o desenvolvimento e sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana, ajustando a sua atividade às necessidades do mercado, otimizando a utilização dos recursos com vista ao aumento da sua eficiência empresarial e à permanente melhoria da qualidade do serviço que presta.



II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)*

A CARRIS tem delineada a sua estratégia de ação no sentido de incrementar a utilização do transporte público de passageiros, tendo como objetivos fundamentais:

- Potenciar uma política de mobilidade verdadeiramente integrada em termos de transportes, espaço público, estacionamento e policiamento;
- Dotar a cidade de um sistema de transportes públicos mais acessível, mais fiável, mais confortável e mais sustentável; e, desta forma;
- Promover a existência de mais passageiros no transporte público garantindo uma transferência modal do transporte individual para o transporte público e modos ativos.

Para tal, foram definidas medidas prioritárias, a implementar durante o período entre 2019-2022, que podem ser consultadas no Plano de Atividades e Orçamento de 2019, assim como o seu grau de execução pode ser consultado no Relatório e Contas de 2019.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros

A CARRIS elaborou e apresentou um Plano de Atividades e Orçamento, para o quadriénio subsequente, aprovado pelo acionista, do qual se apresenta, no Anexo I, o painel de indicadores com os objetivos e respetivos resultados.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar

No ano em apreço, e dando continuidade à estratégia definida pelo seu acionista, a CARRIS implementou um conjunto de medidas que conduzem ao aumento de utilizadores do transporte público. Algumas destas medidas foram iniciadas aquando do processo de transformação da empresa - alteração de acionista, outras surgiram ao longo do processo, assim como algumas foram já implementadas por completo, e outras pela sua complexidade ou pela escolha do momento de ação, estão ainda em curso, ou por implementar.

Destaca-se que no ano de 2019, a CARRIS alcançou a maioria dos objetivos propostos no seu Plano de Atividades e Orçamento, para o ano em análise, sendo os desvios verificados pouco expressivos, sendo de referir o esforço intensivo da empresa no sentido de aferir resultados muito superiores aos do ano transato.

Assim, como principais conclusões dos resultados obtidos, salientam-se:

- Aumento acentuado de passageiros, na ordem dos 11% face ao ano transato, tendo superado em 7% o estipulado no PAO;
- Aumento da receita tarifária, em consonância com o aumento dos passageiros com título válido;
- Aumento da oferta em Veículos.km e Lugares.km face ao ano transato, mas ainda abaixo do previsto no PAO. Tal foi possível por via do aumento de veículos e pessoal tripulante disponível;
- Aumento de pessoal efetivo, através do recrutamento de 197 tripulantes e 16 quadros técnicos e oficiais, tendo atingido um efetivo global inferior ao previsto, por via das saídas naturais de trabalhadores da empresa;
- Foram mantidos valores consideráveis ao nível do investimento da empresa, por via do processo de renovação de nova frota;
- Relativamente aos indicadores económico-financeiros, destacam-se os resultados obtidos, bastante positivos, e com visíveis melhorias face ao ano de 2018.

II. MISSÃO, OBJETIVOS E POLÍTICAS

3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa*

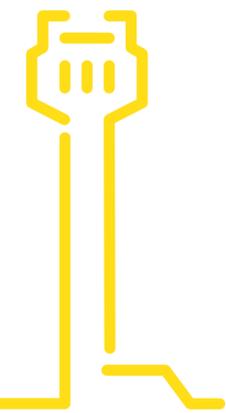
A CARRIS depende de alguns fatores críticos para a obtenção de resultados positivos, nomeadamente:

- Disponibilização de uma oferta de transportes públicos adequada às necessidades e exigências da população, designadamente, em termos de regularidade, fiabilidade, acessibilidade e conforto;
- Tarifário acessível a toda a população, maior integração entre os diferentes operadores da AML;
- Existência dos meios materiais, modernos, fiáveis e rentáveis, e humanos indispensáveis à concretização dos níveis de eficácia e qualidade da oferta de transporte de passageiros de serviço público;
- Integração da rede de transportes públicos e respetivo tarifário;
- Modernização da empresa, com vista à captação de novos clientes;
- Articulação com outras entidades do universo municipal;
- Integração dos sistemas de informação com outras entidades (ex. IMT) e dos dados entre operadores e Otlis;

A CARRIS, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área metropolitana, tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado e da cidade, ajustando a sua gestão e melhorando os seus processos internos.

4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE)*

No seguimento da transferência da titularidade das ações da CARRIS para o Município de Lisboa, o disposto no ponto 4 do artigo 39.º do RJSPE não se aplica a esta entidade. No entanto, a CARRIS assume a sua atuação de acordo com as orientações do seu acionista, conforme a regulamentação aplicável às entidades do setor empresarial local, com as alterações definidas no Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, assim como conforme as diretrizes da Câmara Municipal de Lisboa (CML) para a mobilidade urbana da cidade, explanadas, também, no Plano de Atividades e Orçamento, aprovado pelo acionista, em reunião de Câmara e Assembleia Geral.





III. Estrutura de capital

” (...) o município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, **(...) ”**

III. ESTRUTURA DE CAPITAL

III. ESTRUTURA DE CAPITAL

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

O capital social da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A., em 31 de dezembro de 2019, é de 382.940.504,16 euros, encontrando-se integralmente realizado e está representado por 76.741.584 ações com o valor nominal de 4,99 €, cada uma, pertencentes ao Município de Lisboa.

Por Deliberação Unânime por Escrito, de 28 de janeiro de 2020, a Assembleia Geral da CARRIS, aprovou a redução do capital social de 382.940.504,16 euros para 78.674.000,00 euros, após aprovação por Deliberação nº 532/AML/2019, da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta (nº 896/CML/2019) da CML.

A referida redução do capital, integrante nos novos Estatutos, foi publicada em 20 de fevereiro de 2020.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações*

De acordo com o estipulado no Artigo 42.º, dos Estatutos da CARRIS, a alienação da totalidade ou de parte do capital social da CARRIS, bem como a dissolução, transformação, integração, fusão e internalização da Sociedade é da competência da Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Segundo a Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, sob pena de nulidade dos atos praticados, o Município de Lisboa não pode, a qualquer título, proceder à alienação do capital social da CARRIS, ou das sociedades por esta totalmente participadas, nem à concessão total ou parcial da respetiva rede a entidades que não sejam de direito público ou de capitais exclusivamente públicos.

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições*

Não aplicável pois não existem acordos parassociais.





IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

” (...) *Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas (...)* **”**

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

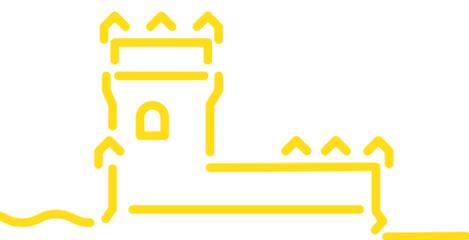
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º (vide alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE)

Tabela 1 - Partes relacionadas

DENOMINAÇÃO	CAPITAL SOCIAL	PARTICI-PAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO/GERÊNCIA	MANDATOS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS	SEDE
CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Soc. Unipessoal Lda.	2.000.000,00 €	100%	Gerência Eng.º Augusto António Brinquete Prouença Dr. José Realinho de Matos Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda.	Triénio 2018/2021	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
OPT Optimização e Planeamento de Transportes, S.A.	300.000,00 €	5%	Mesa Assembleia Geral Presidente: Prof. Jorge Pinho de Sousa Secretário – Dr. Fernando Vieira Conselho de Administração Presidente: Eng.ª Maria Teresa Galvão Dias Vogal: Dr. José António de Vasconcelos Ferreira Vogal: Dr. Alcibiades Paulo Soares Guedes Conselho Fiscal Fiscal Único – Velosa, Silva e Marques, SROC, representada pelo Dr. Paulo Manuel Carvalho da Silva Fiscal Único (suplente) – Dr. José Manuel Varandas Marques	Quadriénio 2019/2022	Rua de Assis Vaz, n.º 27, 4200 - 096 PORTO
OTLIS Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE	329.832,02 €	14,29%	Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dra. Filipa Alexandra Queirós Cardoso Aires Bandeira de Melo Secretária – Dra. Maria Romana Vasconcelos Conselho de Administração Presidente – Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias Administrador Delegado – Dr. Fausto Augusto Gonçalves de Sá Marques Vogal – Eng.º Martinho Manuel dos Santos Costa Vogal – Eng.º António Manuel Lupi Correa de Sampaio Vogal – Dr. Miguel de Matos Silva Rodrigues Vogal – Dra. Sara Maria Pereira do Nascimento Vogal – Dr. Francisco José dos Santos Pita Gomes Pereira Vogal –Dr. Luis Filipe Dias Carvalho Maia	Quadriénio 2016/2019	Rua 1.º de Maio, 103, Lisboa
PUBLICARRIS Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.	150.000,00 €	45%	Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente Secretário – (não designado) Conselho de Administração Presidente –Dr. Rodrigo Manuel Gaspar Nobre Marques Guimarães Vogal –Dr. Vasco Patrício de Melo Perestrelo Vogal – Dra. Isabel Maria Nazareth Pinheiro da Figueira Machado de Almeida e Vasconcelos Conselho Fiscal Presidente –Dra. Isabel Dias Fonseca Vogal –Dra. Cláudia Sofia Rodrigues Valadas Vogal – PRICEWATERHOUSECOOPERS & ASSOCIADOS, SROC, Lda. Vogal supl. – Dr. José Manuel H. Bernardo	Quadriénio 2017/2020	Edifício Prime, Avenida Quinta Grande, 53, 3º A, 2610 - 156 Amadora
CARRISBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. (indiretamente pela CARRISTUR)	74.960,00 €	99,99%	Mesa da Assembleia Geral Presidente – Dr. Manuel Antunes Vicente Secretário – Dra. Elisa Cristina Teixeira Cardoso Conselho de Administração Presidente – Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias Vogal – Dr. José Realinho de Matos Vogal – Dr. António Manuel Domingues Pires Fiscal Único – João Cipriano & Associados, SROC, Lda. Fiscal Único (suplente) – Dra. Andreia Sofia Sena Barreira	Triénio 2016/2018	Av. Dr. Augusto de Castro, Complexo de Cabo Ruivo, Lisboa

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS



2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE).*

De acordo com o n.º 1 do artigo 8º, do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterado pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, podem ser constituídas, adquiridas e alienadas por parte da CARRIS quaisquer participações sociais, mediante autorização do órgão titular da função acionista. No entanto, no ano em apreço não foram efetuadas quaisquer alterações às participações sociais da empresa, mantendo-se conforme descrito no ponto anterior.

De acordo com o n.º 1 do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2019, a CARRIS encontrava-se associada às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 2 - Entidades às quais a CARRIS se encontra Associada, 2019

DENOMINAÇÃO	OBJETO SOCIAL (resumido)
ADFERSIT Associação Portuguesa para o Desenvolvimento dos Sistemas Integrados de Transportes	Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social, a nível nacional e internacional.
APCE Associação Portuguesa de Comunicação de Empresa	Fórum de discussão e reflexão onde têm lugar todas as pessoas relacionadas com a Comunicação Empresarial e que trabalhem no domínio das Ciências da Comunicação.
APMI Associação Portuguesa de Manutenção Industrial	Associação que visa o desenvolvimento das empresas do sector da manutenção, através das atividades de normalização, formação e divulgação tecnológica.
APQ Associação Portuguesa para a Qualidade.	A Associação tem por objeto a promoção e divulgação de conhecimentos teóricos e práticas no domínio da Qualidade e Excelência das organizações, de modo a sensibilizar todos os Agentes para a melhoria contínua da inovação, da competitividade e da economia Portuguesa em geral.
APSEI Associação Portuguesa de Segurança	Associação de empregadores, de direito privado, sem fins lucrativos, na área da Prevenção e Segurança, estando excluído do seu âmbito a atividade das associações humanitárias de bombeiros.
Associação dos Bombeiros Voluntários de Lisboa	Entidade de defesa civil da cidade de Lisboa.
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Algés	Entidade de defesa civil de Algés.
CEEP Portugal	O CEEP Portugal – Serviços de Interesse Geral tem como missão contribuir para o desenvolvimento económico e social de Portugal, defender os interesses dos seus Associados no contexto dos objectivos da Coesão Social e Territorial que a União Europeia se propõe atingir, nomeadamente através da garantia dada aos cidadãos quanto ao acesso a Serviços de Interesse Económico Geral em termos de quantidade, preço e qualidade.
GASNAM Asociación Ibérica que fomenta el uso del gas natural y renovable en la movilidad	A GASNAM organiza eventos e produz relatórios relevantes sobre a utilização de Gás Natural, com algum destaque para o setor dos transportes. Entende-se que a participação da CARRIS poderá ser importante para que se possa aceder à informação produzida pela associação mas sobretudo para potenciar que os técnicos da CARRIS criem uma rede de contactos forte entre os principais stakeholders do setor.
GRACE Grupo de Reflexão e Apoio à Cidadania Empresarial	O GRACE tem como principal objetivo a promoção do conceito de Cidadania Empresarial e de Responsabilidade Social das Organizações e o apoio a atividades desenvolvidas por terceiros (associados ou não) nesta área, procurando a colaboração com as comunidades locais e organizações de solidariedade social.
IBBG International Bus Benchmarking Group	O IBBG tem como objetivo a partilha de experiências, a comparação do desempenho e a identificação das melhores práticas de 13 empresas de autocarros de diferentes partes do mundo, sendo a coordenação do centro de investigação do Imperial College de Londres.
IPQ Instituto Português da Qualidade	Como Organismo Nacional de Normalização ao IPQ compete, designadamente, promover a elaboração de normas portuguesas, garantindo a coerência e atualidade do acervo normativo nacional e promover o ajustamento de legislação nacional sobre produtos às normas da União Europeia.
ITS PORTUGAL Associação Portuguesa para a Promoção de Sistemas e Serviços Inteligentes de Transporte	Impulsionar o desenvolvimento, a aplicação e a difusão da utilização de soluções tecnologicamente avançadas para os transportes.
LISBOA E-NOVA Agência Municipal Energia e Ambiente	O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa.
TRANSPORLIS Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa	A Transporlis é uma associação que inclui diversos operadores de transportes e que tem por objetivo colaborar na prestação de informação sobre todos os serviços de transportes na área metropolitana de Lisboa aos passageiros. A participação da CARRIS na OTLIS reveste-se de grande importância na medida em que é instrumental para a implementação de mecanismos de prestação de informação ao público, e.g. prestação de informação em plataformas de dados abertos.
UITP - Union Internationale du Transport Public	A CARRIS integra a união internacional dos Transportes Públicos e participa em diversas comissões no âmbito desta entidade.

IV. PARTICIPAÇÕES SOCIAIS E OBRIGAÇÕES DETIDAS

3. Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC

Em 2017, todas as ações e obrigações que eram detidas pelo Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 346/75, de 3 de julho, foram, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, transmitidas para o Município de Lisboa.

4. Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa

Em 2017, todas as ações e obrigações da CARRIS passaram a ser detidas pelo Município de Lisboa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro. Pela sua atividade na cidade de Lisboa, a empresa mantém relações comerciais com a Câmara Municipal de Lisboa, assim como algumas entidades do setor local, nomeadamente EMEL, EGEAC, e Turismo de Lisboa. Todas as relações comerciais com entidades do setor local da cidade de Lisboa estão documentadas e são analisadas periodicamente através do Relatório de Execução Trimestral, disponibilizado ao acionista.





V. Órgãos Sociais e Comissões

” (...) número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. **(...) ”**

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

A. Modelo de Governo

1. Identificação do modelo de governo adotado

Em 2019, eram órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Contudo, em 2019, a CARRIS, enquanto Entidade de Interesse Público, solicitou ao seu acionista único, a CML, a substituição do Fiscal Único por um Conselho Fiscal, nos termos do artigo 3º da Lei 148/2015, de 9/9, sendo da competência do Conselho Fiscal, a proposta para designação do novo Revisor Oficial de Contas (ROC). A solicitação foi acolhida na Proposta 787/2019, da CML, com a alteração dos Estatutos da CARRIS, estabelecendo a existência de Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas (Artigo 6º - Órgãos Sociais), suas atribuições, Composição e Competência (Artigos, 8º, 9º, 17º, 26º e 31º) e Remuneração (Artigo 18º).

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

A 24 de maio de 2017, em Assembleia Geral, foram eleitos os seguintes membros da Mesa da Assembleia Geral.

Tabela 3 - Composição da Mesa da Assembleia Geral

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
2017-2021	Presidente	Dra. Maria de Fátima Veira de Andrade e Sousa Madureira	AG	24/05/2017
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. Paulo Jorge do Espírito Santo Caldas	AG	24/05/2017
2017-2021	Secretário	Dr. Manuel Antunes Vicente	AG	24/05/2017

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias*

Não aplicável, dado que a CARRIS tem um único acionista.

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão*

Os Estatutos da CARRIS (nº 2 do artigo 11.º) preveem que compete à Assembleia Geral eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais, designando os respetivos presidentes. O procedimento aplicável no caso de substituição de membros é regulado pelo artigo 7º dos Estatutos da CARRIS. No mais é aplicável o disposto no Código das Sociedades Comerciais.

2. *Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Os estatutos da CARRIS preveem que o mandato dos membros do Conselho de Administração seja coincidente com os titulares dos órgãos autárquicos do Município de Lisboa, sendo composto por um presidente e dois vice-presidentes, podendo ser designados, sempre que tal se justifique, nos termos da lei, até mais dois vogais.

Os membros executivos do Conselho de Administração da CARRIS, foram formalmente eleitos, a 17 de julho de 2018, através de Deliberação Social Unânime por Escrito (DUE), retificada a 10 de janeiro de 2019. Foram, igualmente, formalmente designados no âmbito da referida DUE de 17 de julho de 2018, dois novos membros, para o exercício dos cargos de Vogais não Executivos e não remunerados, conforme tabela infra.

Tabela 4 - Composição do Conselho de Administração

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Remuneração	
			Forma	Data	[Entidade pagadora]	[O/D]
2017-2021	Presidente	Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	DUE	(1)	n.a	D
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. José Realinho de Matos	DUE	(1)	n.a	D
2017-2021	Vice- Presidente	Dr. António Manuel Domingues Pires	DUE	(1)	n.a	D
2018-2021	Vogal não Executivo	Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	DUE	(1)	Município de Lisboa	0
2018-2021	Vogal não Executivo	Dra. Helena Maria Pereira Caria	DUE	(1)	Município de Lisboa	0

(1) DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 17-07-2018, com retificação pela DUE - Deliberação Social Unânime por Escrito com data de 10-01-2019

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)*

O Conselho de Administração da CARRIS é constituído por três membros executivos e dois não executivos, nomeados através de Deliberação Social Unânime por Escrito, de julho de 2018, retificada por DUE, em janeiro de 2019, conforme supra referido. Todos os membros são independentes no que respeita a grupos de interesses específicos na entidade ou a circunstâncias suscetíveis de afetar a sua análise ou isenção.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)*

[1] Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

[2] A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na empresa nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.

Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica

Pós-graduação em Contabilidade e Finanças para não Financeiros, Universidade Católica, Lisbon Business & Economics School

Doutoramento em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

Licenciatura em Engenharia Mecânica, pelo Instituto Superior Técnico, Universidade Técnica de Lisboa

Atividade profissional atual

Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A

Presidente do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Presidente do Conselho de Administração da Otlis-Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE

Funções anteriores

De 2016 a 2017

Presidente do Conselho de Administração das empresas CARRIS, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa, Ferconsult e Metrocom, CarrisBus, S.A e da gerência da CarrisTur

Desde 2015

Professor Associado com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 2014 a 2015

Diretor Municipal de Mobilidade e Transportes da Câmara Municipal de Lisboa;

De 2009 a 2012

Vogal do Conselho de Administração da EMEL – Empresa Pública Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.E.M;

De 2008 a 2012

Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

De 1997 a 2008

Professor Auxiliar do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

José Realinho de Matos

Vice-Presidente

Formação Académica

Pós-Graduação em Gestão Avançada de Projetos, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão

MBA, Master in Business Administration, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia

Atividade profissional atual

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur

Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores

De 2016 a 2017

Administrador das Empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, Transtejo e Soflusa; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2012 a 2015

Consultor de Empresas;

De 2007 a 2011

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional;

De 2000 a 2007

Gestor do Programa Operacional Emprego, Formação e Desenvolvimento Social (POEFDS) – Quadro Comunitário de Apoio (QCAIII);

De 2000 a 2011

Coordenador da Intervenção Desconcentrada de Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, do Programa Operacional da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PURLVT) (em acumulação) - Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

De 2000 a 2001

Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu (IGFSE);

De 1997 a 2000

Gestor do Programa Formação Profissional e Emprego (PESSOA);

De 1996 a 2000

Vogal da Comissão Executiva do IEFP;

De 1989 a 1997

Docente Universitário na Licenciatura de Gestão no Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG);

Em 1996 -1997 e 2007 - 2008

Docente dos Mestrados de Recursos Humanos e de Inovação e Empreendedorismo, ISCTE e Universidade de Évora;

De 1988 a 1995

Responsável Financeiro na Companhia Portuguesa Rádio Marconi.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

António Manuel Domingues Pires

Vice-Presidente

Formação Académica

Lisbon MBA pela Universidade Nova e Universidade Católica Portuguesa

MSc in Logistics and Supply Chain Management pela Cranfield School of Management da Cranfield University, UK

Licenciatura em Microbiologia pela Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa

Atividade profissional atual

Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Gerente da empresa Carristur

Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

Funções anteriores

De 2016 a 2017
Administrador das empresas Carris, Metropolitano de Lisboa, do Grupo Transtejo e da OTLIS; Gerente da empresa Carristur; Vogal do Conselho de Administração da CarrisBus, S.A.

De 2011 até 2015
Diretor Executivo na Associação Portuguesa de Empresas de Gás Natural;

De 2000 até 2015
Professor Convidado na Porto Business School - Universidade do Porto;

Em 2010
Diretor de Comércio Internacional na SONAE Distribuição;

De 2007 a 2010
Consultor na The Boston Consulting Group;

De 2000 a 2007
Consultor e Gestor de Projetos, Porto Business School, Unidade de Consultoria.

Francisca Leal da Silva Ramalhosa

Vogal não executiva

Formação Académica

MBA em Finanças, pela Universidade Católica do Porto

Pós -graduação em Direito pela Universidade de Coimbra

Masters of Science in Planning pela Universidade do Tennessee

Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior das Ciências do Trabalho e da Empresa

Atividade profissional atual

Diretora Municipal de Mobilidade da CML;

Vogal não executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores

2017
Técnica especialista do Gabinete do Ministro da Defesa Nacional;

2016- 2017
Técnica especialista no Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros;

2015-2016
Sub- Diretora da Direção Geral das Autarquias Locais;

2014-2015
Diretora do Departamento Financeiro e Controlo de Gestão na Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto;

2012-2014
Coordenadora da Área de Compras e Controlo de Gestão na Empresa de Desporto e Lazer do Município do Porto;

2009-2012
Coordenadora do Núcleo de Estudo e Planeamento e assessora do Presidente da Comissão Executiva na PortoVivo, Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto.
Responsável pelos projetos de investigação no CEFA – Centro de Estudos e Formação Académica.

Helena Maria Pereira Caria

Vogal não executiva

Formação Académica

Licenciatura em Antropologia pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa

Atividade profissional atual

Diretora Municipal da Unidade de Coordenação Territorial da CML;

Vogal não executiva do Conselho de Administração da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A.

Funções anteriores

Professora do Ensino Secundário.

Técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa (CML);

2011 – 2015

Chefe do Gabinete do Presidente da CML, Dr. António Costa;

2001 a 2006

Chefe de Divisão de Difusão de Informação na CML;
Diretora do Departamento de Monitorização e Difusão de Informação Urbana;
Coordenação do Gabinete do Vereador do Urbanismo, Arquitecto Manuel Salgado;

Entre 1997 e 2000

Chefe de Divisão de Organização e Apoio Técnico da Comissão de Coordenação da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCRLVT);

Entre 1995 e 1997

Funções de gestora do projeto na Ambelis – Agência para a Modernização Económica de Lisboa, S.A.



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

5. *Evidências da apresentação das declarações³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se que, nos termos do disposto no artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

As cópias das Declarações de Independência e as Declarações de Participações Patrimoniais, no âmbito dos artigos 51.º e 52.º, respetivamente, do Decreto-Lei n.º 133/2013 de 03 de outubro, encontram-se em arquivo próprio na Empresa.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas*

Não aplicável, uma vez que todas as ações são detidas pelo Município de Lisboa.

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa*

A repartição de competências entre os órgãos sociais da CARRIS encontra-se regulada no Código das Sociedades Comerciais e nos estatutos da empresa. Nos termos do artigo 6.º dos Estatutos da CARRIS, em vigor em 2019, são órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

^[3] Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.

De acordo com o artigo 10.º dos estatutos da CARRIS, estão atribuídas à Assembleia Geral as seguintes competências:

- Definir as orientações anuais para a empresa, tendo em conta as orientações estratégicas relativas ao exercício dos direitos societários aprovadas pela Câmara Municipal de Lisboa;
- Eleger os membros do conselho de administração, incluindo o respetivo presidente e dispensar os administradores de prestar caução, sempre que legalmente admissível;
- Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- Apreciar e aprovar até 30 de novembro de cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividade anuais e plurianuais e o orçamento anual;
- Apreciar e aprovar até 31 de março de cada ano, o relatório de gestão do conselho de administração, as contas de exercício, o parecer do fiscal único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa;
- Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- Definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e outras receitas próprias, relativa à exploração dos equipamentos e à restante atividade da empresa;
- Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- Autorizar a aquisição e alienação de participações sociais;
- Deliberar sobre a emissão de obrigações;
- Pronunciar-se e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a empresa.

Relativamente ao Conselho de Administração, o artigo 13.º dos estatutos estabelece as seguintes competências:

- Gerir a empresa, praticando todos os atos e operações relativas ao seu objeto social, e celebrando quaisquer contratos que se revelem adequados ou convenientes à sua prossecução;
- Administrar e conservar o seu património;
- Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens móveis e imóveis, incluindo tomar e dar de arrendamento bens imóveis, sem prejuízo do disposto nos artigos 10.º e 19.º;



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

- d) Estabelecer a organização técnico-administrativa da empresa e as normas do seu funcionamento interno, designadamente em matéria de pessoal e da sua remuneração;
- e) Constituir mandatários com os poderes que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;
- f) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os instrumentos previsionais de gestão;
- g) Elaborar e submeter a aprovação da assembleia geral os documentos de prestação anual de contas, incluindo os relatórios trimestrais de execução orçamental;
- h) Proceder à amortização, reintegração de bens e à reavaliação do ativo imobilizado, bem como à constituição de provisões;
- i) Contrair empréstimos de curto prazo;
- j) Contrair empréstimos de médio e longo prazo, mediante autorização da assembleia geral;
- k) Angariar financiamentos e realizar outro tipo de operações para a prossecução do objeto social;
- l) Organizar e manter atualizado o cadastro de bens da empresa;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- n) Cooperar com as restantes empresas municipais, no desenvolvimento do seu objeto social e das políticas definidas pelo Município de Lisboa;
- o) Praticar os demais atos que lhe sejam cometidos pelos presentes estatutos, pela lei, regulamentos internos e pela Câmara Municipal de Lisboa através da assembleia geral.

O conselho de administração pode delegar em qualquer dos seus membros algumas das suas competências, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração, nos termos previstos no artigo 14.º dos estatutos:

- a) Coordenar a atividade do conselho de administração, bem como convocar e presidir às respetivas reuniões, fixando a sua ordem de trabalhos;
- b) Superintender nos serviços e na orientação geral das atividades da empresa;
- c) Velar pela correta execução das deliberações do conselho de administração;
- d) Desempenhar as demais funções estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos e as que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 17.º dos estatutos, a fiscalização da atividade social da CARRIS compete a um Fiscal Único, designado pela Assembleia Municipal de Lisboa sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa. Para além das atribuições constantes da lei comercial, compete, em especial, ao Fiscal Único, nos termos do artigo 17º dos estatutos da empresa:

- a) Emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) Emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da CARRIS e, sendo caso disso, proceder ao exame do plano previsional;
- c) Fiscalizar a ação do conselho de administração;
- d) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) Participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) Proceder à verificação e conferência dos valores patrimoniais da empresa ou por ela recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- g) Remeter semestralmente à Câmara Municipal de Lisboa informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- h) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação do conselho de administração;
- i) Emitir parecer sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório do conselho de administração e contas do exercício;
- j) Emitir a certificação legal das contas;
- k) Exercer as demais competências legalmente estabelecidas.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração conforme Deliberação n.º 1002967, na RCA n.º 1778, de 20 de julho de 2018, encontram-se distribuídos da seguinte forma:

Eng.º Tiago Farias (Presidente do Conselho de Administração)

- Secretaria Geral
- Direção de Fiscalização e Segurança
- Autoridade de Segurança (Exploração)
- Gabinete Jurídico e Contencioso
- Gabinete de Estratégia e Inovação
- Gabinete de Auditoria

Dr. José Realinho de Matos (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

- Direção Financeira
- Direção de Gestão de Pessoas
- Direção de Logística e Património
- Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente

Dr. António Pires (Vice-Presidente do Conselho de Administração)

- Direção de Operações
- Direção de Manutenção Modo Autocarro
- Direção de Manutenção Modo Elétrico
- Direção Comercial e Marketing
- Direção de Tecnologias de Informação
- Unidade de Produção de Transportes

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração da CARRIS são determinadas por sua deliberação, incluindo a faculdade de subdelegação.

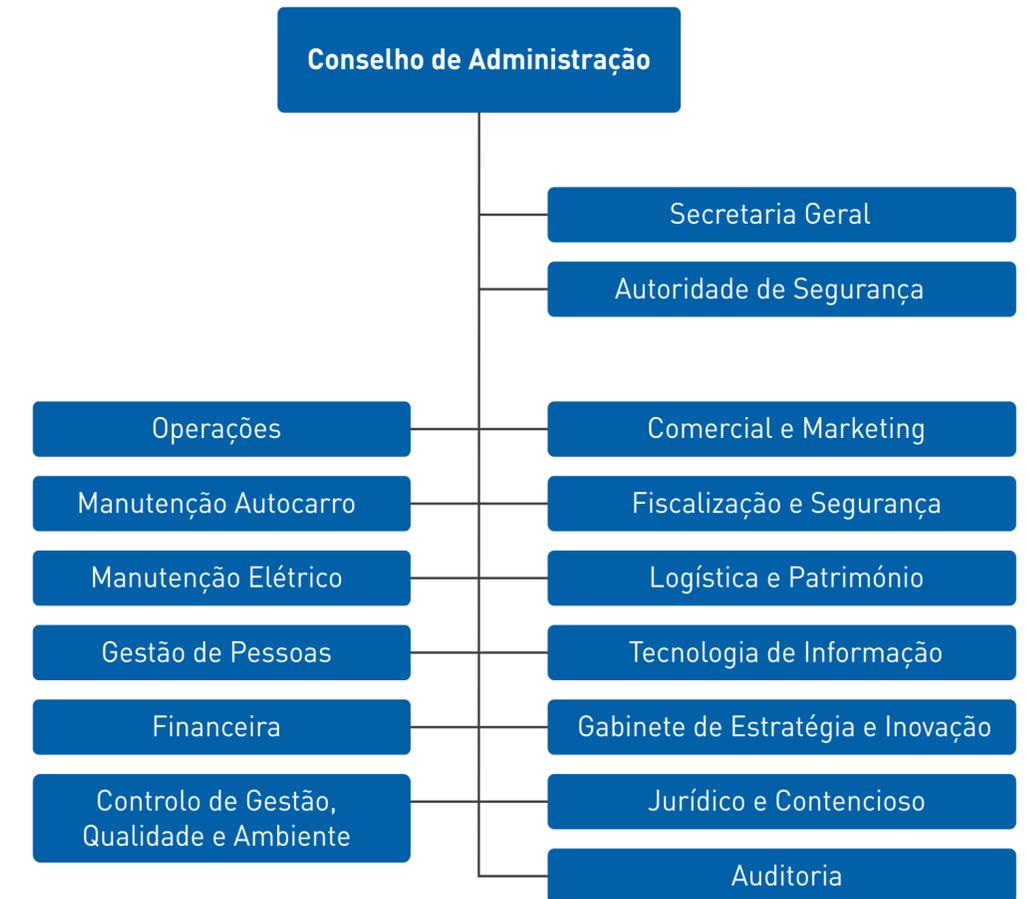


Figura 1
Organograma (Deliberação do Conselho de Administração n.º 968844, RCA n.º 1721, de 29 de agosto de 2017).

Nota:

Em novembro de 2018, por força do artigo 37º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), foi criada a função de Encarregado de Proteção de Dados (EPD), no organograma interno da CARRIS, na dependência direta do Presidente do Conselho de Administração.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:

a) Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas



Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração realizou um total de 60 reuniões, conforme tabela infra.

Durante o exercício de 2019, o Conselho de Administração realizou total de 60 reuniões, conforme tabela infra.

Tabela 5 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

Ata n.º	Data	Observações
1811	03/01/2019	
1812	10/01/2019	
1813	17/01/2019	
1814	24/01/2019	
1815	01/02/2019	
1816	08/02/2019	
1817	14/02/2019	
1818	21/02/2019	
1819	28/02/2019	
1820	07/03/2019	
1821	14/03/2019	
1822	21/03/2019	
1823	28/03/2019	
1824	29/03/2019	
1825	02/04/2019	
1826	05/04/2019	
1827	11/04/2019	
1828	18/04/2019	
1829	24/04/2019	
1830	26/04/2019	Com os 4 membros do CA (Dra. Francisca Ramalhosa de licença de maternidade)
1831	02/05/2019	
1832	10/05/2019	
1833	16/05/2019	
1834	23/05/2019	
1835	24/05/2019	
1836	30/05/2019	Com os 5 membros do CA
1837	30/05/2019	
1838	06/06/2019	
1839	06/06/2019	Com os 5 membros do CA
1840	14/06/2019	
1841	19/06/2019	
1842	27/06/2019	
1843	04/07/2019	
1844	10/07/2019	
1845	12/07/2019	
1846	18/07/2019	
1847	18/07/2019	
1848	01/08/2019	
1849	22/08/2019	
1850	29/08/2019	
1851	05/09/2019	
1852	12/09/2019	
1853	18/09/2019	
1854	26/09/2019	
1855	03/10/2019	
1856	10/10/2019	
1857	11/10/2019	
1858	18/10/2019	
1859	29/10/2019	
1860	06/11/2019	
1861	15/11/2019	
1862	21/11/2019	
1863	29/11/2019	
1864	05/12/2019	
1865	10/12/2019	
1866	13/12/2019	
1867	19/12/2019	
1868	19/12/2019	Com 5 membros do CA
1869	27/12/2019	
1870	30/12/2019	
TOTAL: 60		



b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício*

Tabela 6 - Acumulação de funções dos membros do Conselho de Administração em exercício em 2019

Membro do CA	Acumulação de Funções		
	Entidade	Função	Regime
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	CARRISBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Presidente	Público
	OTLIS Operadores de Transportes da Região de Lisboa, ACE	Presidente	Público
Dr. José Realinho de Matos	CARRISBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público
Dr. António Manuel Domingues Pires	CARRISBUS Manutenção, Reparação e Transportes, S.A.	Vogal	Público
	CARRISTUR Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade unipessoal, Lda.	Gerente	Público

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos*

Nos termos estabelecidos no Código das Sociedades Comerciais, no Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, no regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, com as devidas ressalvas aprovadas pelo Decreto-Lei 86-D/2016, de 30 de dezembro, e ainda, nos termos fixados nos estatutos da CARRIS, compete à Assembleia Geral proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da empresa.

Por outro lado, nos termos das referidas disposições legais, coube, igualmente, ao Fiscal Único a fiscalização da atividade da CARRIS, o qual elaborou, durante o ano de 2019, um relatório semestral de controlo da atividade da empresa e das decisões tomadas pelo Conselho de Administração.

d) *Comissões⁴ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências*

Não aplicável, dado que não se encontram definidas comissões.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras*

Até 17 de fevereiro de 2020, foi a Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, representada pelo Dr. José Luís Alves da Cunha como membro efetivo, e pelo Dr. Abílio Ançã Henriques, como membro suplente, com os números de inscrição 585 e 413, respetivamente, na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e números de registo 20160240 e 20160124, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Com a interpelação da CMVM, em 24 de outubro de 2019, com vista ao cumprimento do dever de rotação do Revisor Oficial de Contas, por exceder o número máximo de anos, a SROC A. Alves da Cunha, A. Dias & Associados, deixou de exercer as funções de Órgão de Fiscalização da CARRIS, a partir de 17 de fevereiro de 2020, data de comunicação da CMVM à CARRIS. Durante o ano de 2019, a A. Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC deu pareceres sobre o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2020-2023, o Relatório do 1º Semestre de 2019 e sobre a proposta de redução do Capital Social da Carris, aprovado pela CML, na sua reunião n.º 106, de 14 de novembro e pela AML através da Deliberação n.º 532/AML/2019, na 95ª Reunião da Assembleia Municipal, de 17/12, tendo sido remunerado para o efeito, nos termos do ponto E, n.º 3, do capítulo V, do presente Relatório.

Em 17 de dezembro de 2019, através de Deliberação n.º 532/AML/2019, na 95ª Reunião da Assembleia Municipal, foram aprovados pela AML, sob proposta n.º 787/CM/2019, da CML, os novos Estatutos da CARRIS, com alteração, nos termos do Artigo 6º, do Órgão de Fiscalização da CARRIS, tendo a partir desta data, nos termos da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, referente ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, sido aprovado o Órgão Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, cuja aprovação pela Assembleia Geral da CARRIS e registo na Conservatória ocorreram, respetivamente, em 28 de janeiro e em 20 de fevereiro de 2020.

Será efetuada a designação dos membros do Conselho Fiscal, efetuada, nos termos do n.º 2 do Artigo 17º, pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta pelo seu acionista único, a Câmara Municipal de Lisboa.

⁽⁴⁾ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Não aplicável, em 2019, ao Fiscal Único.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos*

José Luís Areal Alves da Cunha

Fiscal Único

Representante da Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda

Formação Académica

Mestrado em Gestão, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), concluído em 1986

Licenciatura em Finanças, pelo Instituto Superior de Economia e Gestão, concluída em 1973

Atividade profissional atual

Desde 2004

Professor Auxiliar Convidado do Instituto Superior de Economia e Gestão

Desde 1990

Revisor Oficial de Contas; Gerente da Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Desde 1987

Vogal do Conselho Directivo na Academia de Música de Santa Cecília

Atividade profissional anterior mais relevantes

1990 a 1992

Gestor público na RTP - Radiotelevisão Portuguesa, EP, com o pelouro das finanças, informática e empresas associadas;

1988 a 1989

Diretor Central de Contabilidade e Gestão Orçamental na EDP - Eletricidade de Portugal, EP;

1986 a 1988

Diretor-Geral da Comunicação Social, na Administração Pública, tendo assumido a responsabilidade máxima por um organismo com especiais atribuições no domínio da informação pública e relações do Estado com os órgãos de comunicação social nacionais e estrangeiros;

1982 a 1986

Administrador, a tempo parcial, da Retur - Residências Turísticas, S.A.;

1982 a 1985

Administrador, a tempo parcial, da NP - Notícias de Portugal, CRL, em representação da RDP;

1979 a 1986

Diretor Financeiro na Radiodifusão Portuguesa, EP.



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo*

Durante o ano de 2019, não foram contratados serviços adicionais prestados pelo auditor externo.

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Os órgãos sociais da empresa, bem como as respetivas competências e funções estão definidas nos Estatutos da CARRIS.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC*

Não aplicável, em 2019.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras*

Não aplicável.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, representada pelo Dr. José Luís Alves da Cunha como membro efetivo, e pelo Dr. Abílio Ançã Henriques, como membro suplente, com os números de inscrição 585 e 413, respetivamente, na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e números de registo 20160240 e 20160124, na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários. Com a interpelação da CMVM, em 24 de outubro de 2019, com vista ao cumprimento do dever de rotação do Revisor Oficial de Contas, por exceder o número máximo de anos, a SROC A. Alves da Cunha, A. Dias & Associados, deixou de exercer as funções de Órgão de Fiscalização da CARRIS, a

partir de 17 de fevereiro, data de comunicação da CMVM à CARRIS. Durante o ano de 2019, a A. Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC deu pareceres sobre o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) de 2020-2023, o Relatório do 1º Semestre de 2019 e sobre a proposta de redução do Capital Social da Carris, aprovado pela CML, na sua reunião nº 106, de 14 de novembro e pela AML através da Deliberação nº 532/AML/2019, na 95ª Reunião da Assembleia Municipal, de 17/12, tendo sido remunerado para o efeito, nos termos do ponto E, nº 3, do capítulo V, do presente Relatório.

Em 17 de dezembro de 2019, através de Deliberação nº 532/AML/2019, na 95ª Reunião da Assembleia Municipal, foram aprovados pela AML, sob proposta nº 787/CM/2019, da CML, os novos Estatutos da CARRIS, com alteração, nos termos do Artigo 6º, do Órgão de Fiscalização da CARRIS, tendo a partir desta data, nos termos da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, referente ao Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, sido aprovado o Órgão Conselho Fiscal e um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, cuja aprovação pela Assembleia Geral da CARRIS e registo na Conservatória ocorreram, respetivamente, em 28 de janeiro e em 20 de fevereiro de 2020.

A designação dos membros do Conselho Fiscal, será efetuada, nos termos do nº 2 do Artigo 17º dos Estatutos da CARRIS, pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta pelo seu acionista único, a Câmara Municipal de Lisboa. A designação do Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas é efetuada pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Fiscal, não podendo ser membro, efetivo ou suplente do Conselho Fiscal, nos termos do Artigo 18º-A dos Estatutos.



V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à empresa*

O Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece no n.º 3 do artigo 54.º, que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo revisor oficial de contas ou pela sociedade de revisores oficiais de contas, é de dois ou três mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou três anos (oito ou nove anos), podendo excepcionalmente ser prorrogado até ao máximo de dez anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, o que se verificou por aprovação da Assembleia Geral.

O n.º 2 do artigo 54.º do referido diploma, determina que o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pelo sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal das contas é de sete anos.

Considerando esta limitação, em 24 de outubro de 2019, a CMVM, interpelou a Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, inscrita na CMVM com o n.º 20161408, com vista ao cumprimento do dever de rotação do Revisor Oficial de Contas previsto na legislação aplicável às Entidades de Interesse Público, como é o caso da CARRIS. Face à impossibilidade legal de prorrogar o mandato, a Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC informou a CARRIS que propôs à CMVM, como alternativa à renúncia imediata, a manutenção em funções até ao termo do processo de encerramento das contas de 2019.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência*

Tabela 7 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

Nome	Remuneração Anual 2019 (€)
	Bruta
Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC representada por Dr. José Luís Alves da Cunha, ROC	23 985

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável*

Quer a SROC, quer o sócio que a representa não prestaram quaisquer outros serviços à CARRIS para além dos inerentes ao desempenho das funções de Fiscal Único.

F. Conselho Consultivo

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)*

Nos termos da Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro, a Assembleia da República deliberou criar um novo órgão, designado por Conselho Geral Consultivo. Este deverá ser composto pelos seguintes elementos, não remunerados, tendo já sido diligenciado a nomeação de cada um dos membros, estando a CARRIS a aguardar a indicação pelas entidades questionadas:

- Um representante do Conselho de Administração da CARRIS, que preside;
- Um representante de cada município onde a empresa ofereça serviço de transporte;
- Um representante nomeado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- Um representante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E.;
- Um representante das empresas Transtejo - Transportes do Tejo, S. A. e Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.;
- Um representante da CP - Comboios de Portugal, E. P. E.;
- Um representante designado pela comissão de trabalhadores da empresa;
- Um representante das comissões de utentes dos transportes de Lisboa;
- Um representante da Direção-Geral do Consumidor.

V. ÓRGÃOS SOCIAIS E COMISSÕES

G. Auditor Externo

1. Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência

O Conselho de Administração deliberou aprovar a contratação, por ajuste direto em função de critérios materiais, da BDO & Associados SROC para a prestação de serviços de auditoria externa às contas individuais da CARRIS e revisão do relatório e contas individual da CARRIS, referente ao exercício de 2019.

Tabela 8 - Identificação do Auditor Externo

Identificação do Auditor Externo (SROC/ROC)			Contratação		Remuneração referente ao contrato celebrado em 2019 (€)
Nome	N.º OROC	N.º CMVM	Data	Período	Valor
BDO & Associados SROC, Lda.	29	20161384	9/10/2019	12 meses	28 780

[9] Acompanhada de menção à legislação aplicável.

2. Explicação⁵ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita

O auditor externo que efetua a auditoria externa às contas individuais da CARRIS referente ao exercício de 2019, é a BDO & Associados, SROC, LDA., inscrita na OROC com o número 29, registada na CMVM com o número 20161384.

É representada pelo sócio ROC Rui Carlos Lourenço Helena, inscrito na OROC com o número 923. De acordo com as normas em vigor, o sócio que a representa não deverá exercer essa função por períodos superiores a sete anos, o que se verifica, considerando que este é o terceiro ano que exerce as funções em referência.

3. Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação

Em 2019, a BDO & Associados, SROC, LDA. finalizou a auditoria aos processos associados ao abastecimento e consumos de gasóleo na CARRIS, iniciado em 2018, tendo, nesse ano, para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo, sido os mesmos, objeto da competente autorização do Órgão de Fiscalização e comunicação à CMVM nos termos regulamentares.

4. Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede⁶ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços

[6] Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, alterada pela Lei n.º 35/2018, de 20 de julho.

No decorrer do ano de 2019, o Auditor Externo auferiu das remunerações constantes da tabela infra.

Tabela 9 - Remuneração anual do Auditor Externo

Remuneração paga à SROC (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas	28 780	78%
Valor dos serviços de consultoria fiscal		
Valor de outros serviços que não revisão de contas	7 936	22%
Total pago pela entidade à SROC	36 716	100%
Por entidades que integrem o grupo (inclui contas individuais e consolidadas)		
Valor dos serviços de revisão de contas		
Valor dos serviços de consultoria fiscal		
Valor de outros serviços que não revisão de contas		
Total pago pelas entidades do grupo à SROC		

Nota: Deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo.



VI. Organização Interna

” (...)disponibilizando para o efeito informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais.**”**

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa*

Compete à Câmara Municipal de Lisboa autorizar alterações estatutárias sem prejuízo das competências da Assembleia Municipal de Lisboa previstas no artº. 61º. da Lei nº. 50/2012, de 31 de agosto.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida, pela CARRIS, a transparência como um princípio de conduta, disponibilizando para o efeito informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações irregulares, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

O PPRCIC apresenta uma caracterização de cada risco identificado, contemplando:

- Classificação do Risco de acordo com as categorias tipificadas (Estratégico, Operacional, de Reporting ou de Compliance);
- Identificação do Risco;
- Descrição detalhada do contexto que suporta a probabilidade de ocorrência;
- Identificação do “Risk Owner” (área orgânica diretamente envolvida no processo com risco associado);
- Avaliação específica em função da probabilidade de ocorrência (fraca, moderada, elevada);
- Avaliação específica em função do impacto para a organização (baixo, médio, alto).

Nesse referido documento, encontra-se identificado, para cada risco, um conjunto de medidas de gestão e o respetivo “Control Owner” - área orgânica responsável pela mitigação e controlo do risco, procurando assegurar a existência e manutenção de um sistema de controlo interno e de um sistema de gestão de risco.

Noutra vertente, a CARRIS tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e ambiente que integra um conjunto de procedimentos com vista a identificar e comunicar não conformidades, isto é, desvios aos requisitos

aplicáveis, sejam estes relacionados com legislação, com regulamentos adotados ou procedimentos definidos internamente.

Quando é detetada uma não conformidade ou irregularidade em determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento interno e são definidas ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas) com o gestor do processo em causa, de forma a resolver o problema identificado. A gestão de topo é informada periodicamente sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional*

Desde janeiro de 2010, em cumprimento das Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção (em particular da Recomendação de 1 de julho de 2009), a CARRIS, pelo facto de estar integrada no conjunto das entidades que gerem e administram dinheiros, valores e património públicos elaborou e homologou o seu PPRCIC, onde foram e são identificados os principais riscos, tendo definido as respetivas medidas de gestão, como acima referido.

A CARRIS continua a assumir a transparência como um princípio de conduta em todas as relações internas e externas, disponibilizando informação precisa sobre as suas políticas, práticas e processos operacionais, rejeitando qualquer forma de atuação enganadora, por ação, omissão ou alteração da realidade. Por outro lado, tem combatido a corrupção, sensibilizando internamente os seus colaboradores e definindo normas que pretendem prevenir a ocorrência destas práticas no desenvolvimento da sua atividade.

O PPRCIC inclui, ainda, no seu capítulo 9, o Plano de medidas de prevenção. Este documento encontra-se disponível no site da empresa em <http://www.carris.pt/>, cumprindo o disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

No ano de 2019, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente a 2018, tendo sido remetido ao Conselho de Prevenção da Corrupção, bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da referida Recomendação de 1 de julho de 2009.

A CARRIS dispõe, igualmente, de um Código de Ética, disponível, também, no site da empresa.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

B. Controlo interno e gestão de riscos⁷

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)*

[7] Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

[8] Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março, na sua atual redação.

De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público⁸ são deveres dos membros do Conselho de Administração a avaliação e a gestão dos riscos inerentes à atividade da Empresa.

A Organização integra na sua gestão estratégica e operacional o pensamento baseado no risco, com vista a determinar os fatores passíveis de provocar desvios aos seus objetivos e aproveitar todas as oportunidades que surgem. Para tal estão definidas metodologias de avaliação e gestão dos riscos de todas as atividades da empresa, a vários níveis funcionais.

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI) implementado na CARRIS e na sequência da sua adaptação a referenciais internacionais (nomeadamente a ISO 9001:2015 e a ISO 14001:2015), em 2018 foi implementada uma metodologia para a análise de riscos e oportunidades, e definida a respetiva norma interna, transversal a toda a organização, contemplando a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para tratamento dos mesmos.

A CARRIS, através da colaboração e articulação de todas as áreas da empresa, tendo em consideração todos os processos do SGI, e através de dinâmicas de grupo, identificou aspetos que possam constituir riscos e oportunidades, de forma a permitir a sua análise e decisão sobre os mesmos. Esta metodologia tem como finalidade a criação e proteção de valor na empresa, assim como contribuir para a melhoria do desempenho e a concretização dos objetivos definidos.

Em 2019 foram aprovadas as matrizes transversais a toda a empresa, focadas nos anos 2019 e 2020, resultantes da aplicação da metodologia supra referida, com a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para tratamento dos mesmos.

Complementarmente, e com enfoque nos riscos de corrupção e infrações conexas, encontra-se definido e implementado o Plano de Prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPRCIC). Este documento contempla os principais riscos a que a empresa se encontra exposta no exercício da sua atividade, organizados de acordo com uma estrutura de classes e categorias definidas conforme a metodologia COSO II (Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission).

Tanto no âmbito do SGI, como do PPRCIC, são realizadas auditorias aos processos da empresa, de forma a verificar se é dada resposta aos requisitos estabelecidos, quer legais, quer normativos/regulamentares, externos e internos. Estas auditorias

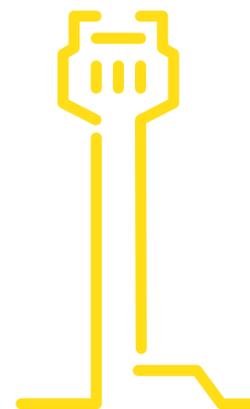
permitem avaliar o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos processos internos. Face ao referido anteriormente, e considerando a própria estruturação dos controlos internos implementados (conforme descrito nos pontos seguintes, com destaque do ponto VI.7) considera-se que as metodologias adotadas são adequadas à gestão de riscos/oportunidades de uma empresa com a dimensão e complexidade da CARRIS, permitindo a minimização dos potenciais impactos negativos identificados, bem como potenciando as oportunidades de melhoria distinguidas e portanto, adequadas à proteção dos seus investimentos e dos seus ativos.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida*

As áreas com as principais responsabilidades em matéria de auditoria interna, implementação de sistema de gestão e controlo de riscos são o Gabinete de Auditoria (GAI) e a Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ). Em resultado da aplicação das metodologias estabelecidas, conclui-se que todas as áreas da empresa têm responsabilidade na gestão e controlo de riscos inerentes às atividades que desenvolvem e em função da tipologia de riscos em consideração.

O Gabinete de Auditoria tem como principais responsabilidades a função de auditoria, o sistema de gestão de riscos e a Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas. Para tal, atua de forma a perceber e recomendar atuações alinhadas com a política e as iniciativas da CARRIS e os riscos identificados e relacionados. Em 2019, a responsabilidade pela auditoria interna esteve a cargo do Dr. Miguel Oliveira.

A Direção de Controlo de Gestão, Qualidade e Ambiente (DCQ) tem responsabilidades ao nível da implementação e acompanhamento do Sistema de Gestão Integrado (SGI), incluindo a análise de riscos e oportunidades da Organização, seguindo como referencial as normas de sistemas de gestão adotadas pela empresa (ISO 9001:2015 e ISO 14001:2015), bem como a realização e acompanhamento de auditorias internas e externas, que permitem avaliar a metodologia de gestão de riscos. Em 2019, a responsabilidade do SGI esteve a cargo da Dr.ª Ana Cristina Sousa, Diretora da DCQ.



VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

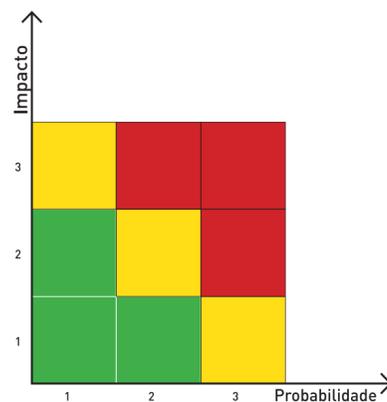
3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas*

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI) é definida a metodologia para a gestão de todos os riscos e oportunidades identificados na empresa e, para cada risco, as respetivas ações para o seu tratamento. Estas ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto, de acordo com a metodologia descrita no ponto VI.7.

Face aos resultados da apreciação do risco, poderão ser indicadas explicitamente as opções escolhidas para tratamento do risco, tendo em consideração a ponderação custo/benefício. As opções para tratamento dos riscos incluem ações que permitem:

- Evitar o risco;
- Aceitar o risco;
- Remover a fonte do risco;
- Alterar a probabilidade de ocorrência;
- Alterar o impacto;
- Partilhar o risco (ex: contratos, seguros)

Relativamente aos riscos específicos de corrupção e infrações conexas são definidos três níveis de risco para os quais são estabelecidos planos de ação / tratamento, conforme o referido abaixo.



- **Risco Elevado (vermelho):** Riscos de corrupção e infrações conexas que requerem uma ação imediata prioritária, pela implementação de novas atividades, processos, procedimentos ou controlos, ou remediação dos atualmente existentes (medidas de gestão de riscos).
- **Risco Moderado (amarelo):** Riscos de corrupção e infrações conexas que requerem ações com vista à sua redução para níveis aceitáveis pela Empresa.
- **Risco Fraco (verde):** Riscos de corrupção e infrações conexas aceitáveis, os quais requerem a monitorização periódica das atividades, processos, procedimentos ou controlos existentes.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa*

As responsabilidades referidas anteriormente encontram-se delegadas a órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração⁹.

⁽⁹⁾ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração da Carris n.º 1059860, referente ao Manual da Organização, de outubro de 2019, tomada na RCA n.º 1859.

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos*

Na sequência do mencionado nos pontos anteriores, o controlo de riscos na organização é efetuado por várias áreas funcionais, consoante a tipologia de riscos em causa, estando fortemente envolvidas tanto as Direções corporativas, como operacionais na gestão de riscos e oportunidades.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade*

Os principais riscos da CARRIS com maior probabilidade de ocorrência e impacto, por tipos de riscos, são os seguintes:

Riscos Económicos e estratégicos

Os riscos económicos e estratégicos envolvem fatores como tendências sociais, políticas e macroeconómicas; a evolução das preferências dos consumidores; o ciclo de vida dos negócios; a dinâmica dos mercados (financeiros, de trabalho, de recursos naturais e energéticos); a atividade da concorrência; a inovação tecnológica; a disponibilidade de recursos; e as alterações a nível legal e regulatório.

Riscos Financeiros

A CARRIS encontra-se exposta a diversos riscos financeiros, nomeadamente: risco de mercado (que inclui o preço do petróleo e o risco cambial), risco de liquidez e risco de financiamento. A gestão desta categoria de riscos concentra-se na imprevisibilidade dos mercados financeiros e procura minimizar os efeitos adversos dessa imprevisibilidade no desempenho financeiro da empresa.

Riscos Operacionais

Resulta da condução das normais funções do negócio, focando-se nos riscos que resultam dos processos operacionais da sua atividade. Nestes riscos estão incluídos:

- riscos de corrupção;
- riscos ambientais - é efetuada a gestão dos impactes ambientais de acordo com metodologia interna, segundo a qual são avaliados os aspetos ambientais, considerando uma perspetiva de ciclo de vida;
- riscos relacionados com segurança física e de pessoas - são geridos de acordo com metodologias internas, tendo em conta a legislação e regulamentação aplicável;
- riscos associados a sistemas de informação;
- riscos associados à proteção de dados pessoais.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Riscos Jurídicos

O cumprimento da legislação e implementação de estratégias para a proteção dos interesses da CARRIS, no sentido de assegurar o cumprimento de todas as obrigações legais da Empresa.

7. Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos

No âmbito do Sistema de Gestão Integrado (SGI), em 2019 foi mantida a implementação de uma metodologia para a análise transversal e estratégica de riscos e oportunidades em toda a empresa, nomeadamente a identificação e avaliação dos riscos e oportunidades, bem como a determinação das ações para os tratar.

A determinação e avaliação de riscos e oportunidades é efetuada, numa primeira fase, a nível macro, identificando riscos e oportunidades com impacto potencial na estratégia e cumprimento dos objetivos definidos para a CARRIS. Posteriormente, este processo de identificação e avaliação, é replicado para cada processo da empresa, aumentando o nível de detalhe em cada processo e/ou atividade, sempre que se justifique.

A avaliação dos riscos é efetuada com base em dois critérios, designadamente a probabilidade de ocorrência de determinado evento e os impactos prováveis (magnitude das consequências), de acordo com uma escala de 1 a 3, para cada critério. Relativamente a cada risco analisado, são definidas ações para o seu tratamento. As ações são priorizadas considerando a classificação final dos riscos e oportunidades em relação à probabilidade e impacto. No âmbito do acompanhamento de processos é efetuada a monitorização das ações definidas, bem como a avaliação da eficácia após a sua implementação.

A determinação de riscos e oportunidades é revista com uma periodicidade de atualização idêntica à do ciclo de revisão do SGI ou sempre que ocorra uma das seguintes situações:

- Alteração da estratégia ou Política do SGI da CARRIS;
- Alterações no quadro do acionista da CARRIS;
- Alteração de atividades e/ou serviços da empresa;
- Criação de novas infraestruturas ou mudança da sua localização;
- Resultados de auditorias.

No que diz respeito aos riscos específicos de corrupção, que são alvo do acompanhamento do PPRCIC, a metodologia de gestão de riscos da CARRIS encontra-se alinhada com as recomendações dos standard internacional de gestão de riscos, nomeadamente o "COSO II / Enterprise Risk Management Integrated Framework". Esta metodologia está descrita no documento "Plano de Prevenção dos Riscos de Corrupção e Infrações Conexas" da CARRIS, disponibilizado no seu sítio de internet (www.carris.pt)

8. Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira

A nível financeiro, a divulgação de informação é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

- a) Ministério da Economia:
 - i. Execução Orçamental;
 - ii. Indicadores de Desempenho.
- b) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
 - i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (individual e do grupo);
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas.
- c) Banco de Portugal:
 - i. Comunicação de Operações e Posições com o Exterior
- d) Instituto Nacional de Estatística:
 - i. Inquérito trimestral à atividade das empresas não financeiras;
 - ii. Inquérito Qualitativo de Conjuntura ao Investimento.
- e) Município de Lisboa:
 - i. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário;
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Câmara Municipal de Lisboa);
 - iii. Relatório e Contas Semestral.
- f) Direção-Geral das Autarquias Locais:
 - i. Informação financeira trimestral;
 - ii. Indicadores de Desempenho.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta*

A CARRIS, sociedade anónima pertencente ao Setor Empresarial Local, encontra-se sujeita às normas constantes do Código das Sociedades Comerciais, para além do previsto nos seus Estatutos. Por outro lado, por ter como seu acionista o Município de Lisboa, está ainda sujeita, naquilo que lhe é aplicável, ao Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ao Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e ao Estatuto do Gestor Público, regulado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 7 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e pela Lei 52/2019, de 31 de julho que regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos.

Tendo em conta o seu objeto social - exploração do transporte público urbano de passageiros à superfície - a empresa está sujeita ao cumprimento, entre outros, do disposto nos seguintes diplomas:



Tabela 10 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE	
DIPLOMA	ASSUNTO
Portaria n.º 355/2019, de 07 de outubro	Altera a Portaria n.º 37/2018, de 29 de janeiro, que aprova o modelo de auto de notícia e o conteúdo da notificação a utilizar pelas empresas ou entidades exploradoras do serviço de transporte coletivo de passageiros.
Decreto-Lei n.º 52/2019, de 31 de julho	Regula o Regime do Exercício de Funções por Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos
Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Altera o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2014/95/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2014, que altera a Diretiva 2013/34/UE, no que se refere à divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por parte de certas grandes empresas e grupos
RCM n.º 85/2017, de 19 de junho	Aprova o Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE 2020
Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, alterada pela Lei n.º 107/2017, de 10 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Decisão do Governo, em estreita articulação com a Câmara Municipal de Lisboa, de reconhecer ao município de Lisboa a plenitude das atribuições e competências de autoridade de transportes relativamente ao serviço explorado pela CARRIS e transferir para o município a titularidade do respetivo capital social
RGPD - Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de Abril de 2016	Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)
RCM n.º 61-A/2015, de 20 de agosto	Plano Estratégico dos Transportes e Infraestruturas - PETI3+, para o horizonte 2014-2020
Decreto-Lei n.º 52/2015, de 09 de junho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro e pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março	Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro	Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas
Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro	Estabelece as condições que devem ser observadas no contrato de transporte rodoviário de passageiros e bagagens, em serviços regulares, bem como o regime sancionatório pelo incumprimento das normas do Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011
Decreto-Lei n.º 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro	Regime Jurídico da Concessão do Serviço Público de Transporte Público Coletivo de Superfície de Passageiros
Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro	Aprova o novo regime jurídico do sector público empresarial
Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto	Aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, e n.º 55/2011, de 15 de novembro
Regulamento (EU) n.º 181/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro	Respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 2006/2004
Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers), revogando o Decreto-Lei n.º 134/2009, de 2 de junho.
Portaria n.º 968/2009, de 26 de agosto	Estabelece as regras a que obedecem as destocações de diversos animais de companhia em transportes públicos
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007	Serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros
Decreto-Lei n.º 74/2007, de 27 de março	Consagra o direito de acesso das pessoas com deficiência acompanhadas de cães de assistência a locais, transportes e estabelecimentos de acesso público, revogando o Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de Abril
Lei n.º 28/2006, de 4 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de setembro	Aprova o regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes coletivos de passageiros
Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho	Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações a todos os fornecedores de bens ou prestadores de serviços que tenham contacto com o público em geral
Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro	Regime Jurídico de acesso à atividade dos transportes rodoviários de passageiros por meio de veículo com mais de nove lugares

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 11 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

ENQUADRAMENTO FINANCEIRO e ORÇAMENTAL

DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho	Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019
Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro	Orçamento do Estado para 2019
Lei n.º 70/2018, de 31 de dezembro	Grandes Opções do Plano para 2019
Decreto-Lei n.º 1/2018, de 8 de janeiro	Clarifica a natureza das obrigações assumidas pelo Estado no âmbito do processo de transferência da titularidade da Carris para o Município de Lisboa
Decreto-Lei n.º 95/2017, de 10 de agosto	Regula a transferência para a Caixa Geral de Aposentações, I. P., do encargo financeiro com os complementos de pensão dos trabalhadores da Carris
Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho	Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2014/95/EU
Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março	Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019, que integram as medidas de política e de investimentos que contribuem para as concretizar.
Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro	Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria
Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho	Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC
Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho	Aprova o Código das Contas
Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho	Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas
Portaria n.º 275/2014, de 26 de dezembro	Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento a apresentar junto da AT
Portaria n.º 273/2014, de 24 de dezembro	Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC
Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro	Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais
Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto	Regula a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a particulares
Lei n.º 59/2013, de 23 de agosto	Estabelece um regime de prestação de informação sobre remunerações, suplementos e outras componentes remuneratórias dos trabalhadores de entidades públicas, com vista à sua análise, caracterização e determinação de medidas adequadas de política remuneratória
Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março	Aprova a classificação das empresas públicas e das entidades públicas integradas no Serviço Nacional de Saúde para efeitos da determinação do vencimento dos respetivos gestores
Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro	Aprova os critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos, com exceção das empresas do Serviço Nacional de Saúde
Resolução n.º 14/2011, de 16 de agosto	Aprova as instruções sobre a organização dos processos de fiscalização prévia a remeter ao Tribunal de Contas
Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 69/2007, de 26 de março e Decreto-Lei n.º 120/2005, de 26 de julho	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Diretiva n.º 2000/52/CE, da Comissão, de 26 de julho, que altera a Diretiva n.º 80/723/CEE, da Comissão, de 25 de junho, relativa à transparência das relações financeiras entre as entidades públicas dos Estados membros e as empresas públicas
Lei n.º 98/1997, de 26 de junho	Lei da organização e Processo de Tribunal de Contas



Tabela 12 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

RECURSOS HUMANOS

DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 93/2019, de 4 de setembro	Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação
RCM n.º 61/2018, de 21 de maio	Aprova a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030
Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto	Procede à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro
Portaria n.º 131/2017, de 7 de abril, retificada pela Declaração de Retificação n.º 15/2017, de 27 de abril	Portaria que regula a criação da medida de Estágios Profissionais, que consiste no apoio à inserção de jovens no mercado de trabalho ou à reconversão profissional de desempregados
Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto	Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que instituiu um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego
Lei n.º 62/2017, de 10 de agosto	Regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa
Portaria n.º 84/2015, de 20 de março	Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho
RCM n.º 18/2014, de 7 de março	Adota medidas tendo em vista a promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens
Lei n.º 102/2009, de 10 de novembro, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro	Aprova revisão do Código do Trabalho
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Aprova a revisão do Código do Trabalho
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 1999/92/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro, relativo às prescrições mínimas destinadas a promover a melhoria da protecção da segurança e da saúde dos trabalhadores susceptíveis de serem expostos a riscos derivados de atmosferas explosivas

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 13 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
CONTRATAÇÃO PÚBLICA	
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto	Procede à nona alteração ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e transpõe as Diretivas n.os 2014/23/UE, 2014/24/UE e 2014/25/UE, todas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014 e a Diretiva n.º 2014/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014.
Norma Internacional ISO 20400:2017	Esta Norma fornece orientação para as organizações que integram o desenvolvimento sustentável nos processos de aquisição, independentemente de sua atividade ou dimensão, conforme descrito na ISO 26000 "Orientação sobre a responsabilidade social". Esta norma destina-se às partes interessadas envolvidas ou afetadas por processos e decisões de aquisição.
RCM n.º 38/2016, de 29 de julho de 2016	Aprova a Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas 2020 (ENCPE 2020).
Regulamento Delegado (UE) 2015/2172 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos
Regulamento Delegado (UE) 2015/2171 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Regulamento Delegado (UE) 2015/2170 da Comissão, de 24 de novembro de 2015	Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos.
Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto	Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto-Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho
Decreto-Lei n.º 151/2015, de 06 de agosto	Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública
Lei n.º 41/2015, de 3 de junho	Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro.
RCM n.º 28/2015, de 30 de abril de 2015	Aprova a iniciativa "Compromisso para o Crescimento Verde (CCV)"
DIRETIVA 2014/24/EU DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE
DIRETIVA 2014/25/EU DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 26 de fevereiro de 2014	Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE
RCM n.º 20/2013, de 10 de abril de 2013	Aprova o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética (PNAEE).

A CARRIS, E.M., S.A, enquanto empresa pública municipal do sector empresarial local, encarregada da gestão de serviços de interesse geral, nomeadamente, do transporte público coletivo de passageiros à superfície, nos termos do previsto na al. f) do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua versão em vigor (Lei n.º 114/2017, de 29 Dezembro, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local, sendo-lhe igualmente aplicáveis as regras constantes do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro), enquadra-se, enquanto entidade adjudicante, no âmbito do artigo 2.º, n.º 2, subalínea ii) do Código dos Contratos Públicos (na sua versão em vigor) e, como tal, são-lhe aplicáveis as normas ali constantes para a locação, aquisição de bens/serviços e empreitadas de obra pública, consoante essas necessidades sejam satisfeitas, no âmbito do setor clássico (Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014) ou no âmbito dos setores especiais dos transportes (Diretiva 2014/25/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014).

Tabela 14 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
REGIME TARIFÁRIO	
DIPLOMA	ASSUNTO
Regulamento n.º 278-A-2019	Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa
Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2019, de 16 de setembro	Aprova, para 2019, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público.
Portaria n.º 91-A/2019, de 26 de março	Altera as condições de atribuição do Passe Social+, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro, alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro
Portaria n.º 84/2019, de 22 de março	Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.os 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro	Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos (PART)
Portaria n.º 298/2018 de 19 de novembro e Declaração de Retificação n.º 39/2018	Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como à fixação das respetivas tarifas. Aprova regras gerais, no âmbito das quais as autoridades de transportes podem definir regras específicas para títulos e tarifas de transporte a aplicar, incluindo a respetiva atualização, em determinado território ou operador.
Portaria n.º 249-A/2018 de 6 de setembro	Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro
Portaria n.º 261/2017 de 1 de setembro	Alargamento do desconto de 25% sobre a tarifa normal para todos os estudantes do ensino superior, até aos 23 anos.
Despacho Normativo n.º 1/2017, de 14 de fevereiro	Determina o preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano
Deliberação IMT de 03-12-2015	Registo de informação sobre serviços de transporte público de passageiros no SIGGESC
Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro	Define as condições de atribuição do «passe sub23@superior.tp»
Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março	Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos
Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro	Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado
Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro	Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp"

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA



Tabela 15 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

AMBIENTE

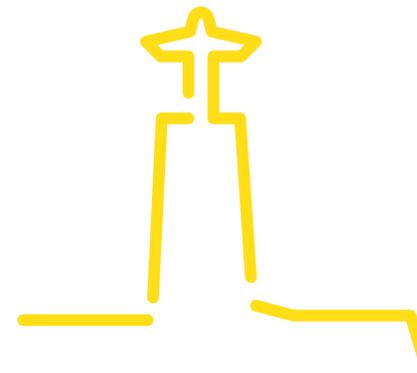
DIPLOMA	ASSUNTO
Decreto-Lei n.º 131/2019 de 30 de agosto	Aprova o Regulamento de Instalação e de Funcionamento de Recipientes sob Pressão Simples e de Equipamentos sob Pressão.
Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho	Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193
Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, relativo ao regime jurídico da avaliação de impacto ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE.
Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril	Define as regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER)
Decreto-Lei n.º 28/2016, 23 de junho	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, relativo à melhoria do desempenho energético dos edifícios, e que transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010.
Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro	Estabelece os requisitos técnicos formais a que devem obedecer os procedimentos previstos no regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (documentação a apresentar pelo proponente nas diferentes fases da avaliação de impacto ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 3 do artigo 27.º, ambos do regime de AIA. Procede, em conformidade, à aprovação do modelo de declaração de impacto ambiental (DIA). Revoga a Portaria n.º 330/2001, de 2 de abril.
Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto	Estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas.
Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril	Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética.
Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro	Procede à alteração das normas fiscais ambientais nos sectores da energia e emissões, transportes, água, resíduos, ordenamento do território, florestas e biodiversidade, introduzindo ainda um regime de tributação dos sacos de plástico e um regime de incentivo ao abate de veículos em fim de vida, no quadro de uma reforma da fiscalidade ambiental
Lei n.º 31/2014, de 30 de maio	Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo
Regulamento (UE) n.º 517/2014, de 16 de abril de 2014	Relativo aos gases fluorados com efeito de estufa e que revoga o Regulamento (CE) n.º 842/2006.
Lei n.º 19/2014, de 14 de abril	Define as bases da política de ambiente.
Portaria n.º 366/2013, de 23 de dezembro	Estabelece o procedimento de atribuição de licenças para a exploração de postos de enchimento de gás natural veicular (GNV), em regime de serviço público ou privativo, nas modalidades de gás natural comprimido (GNC) e de gás natural liquefeito (GNL), determina a regulamentação de segurança aplicável ao projecto, construção, exploração e manutenção de postos de enchimento de GNL e revoga a Portaria n.º 468/2002, de 24 de abril
Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto	Aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.
Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho	Altera e republica a Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, transpondo a Diretiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas.
Decreto-Lei n.º 73/2011, 17 de junho	Altera e republica o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, transpõe a Diretiva n.º 2008/98/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Novembro, relativa aos resíduos, e procede à alteração de diversos regimes jurídicos na área dos resíduos.
Regulamento (CE) n.º 1272/2008, de 16 de dezembro de 2008	Relativo à classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e misturas, que altera e revoga as Directivas 67/548/CEE e 1999/45/CE, e altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006
Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho	Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extrativa.
Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril	Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decretos-Leis n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro	Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro.
Regulamento (CE) n.º 1907/2006, de 18 de dezembro	Relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição de substâncias químicas (REACH), que cria a Agência Europeia das Substâncias Químicas, que altera a Directiva 1999/45/CE e revoga o Regulamento (CEE) n.º 793/93 do Conselho e o Regulamento (CE) n.º 1488/94 da Comissão, bem como a Directiva 76/769/CEE do Conselho e as Directivas 91/155/CEE, 93/67/CEE, 93/105/CE e 2000/21/CE da Comissão.
Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	Estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis
Portaria n.º 228/90, de 27 de março	Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

Tabela 16 - Enquadramento a nível da Segurança no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	
SEGURANÇA SCIE e SECURITY	
DIPLOMA	ASSUNTO
Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto	Aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais, transpondo a Diretiva (UE) 2016/680 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016
Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados
Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho	Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios. Estabelece o regime aplicável à reabilitação de edifícios ou frações autónomas.
Despacho n.º 3457/2019, de 28 de março	Atualização do valor das taxas pelos serviços de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil
Decreto-Lei n.º 224/2015, de 09 de outubro	Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios.
Despacho n.º 14903/2013, de 18 de novembro	Aprovação da nota técnica n.º 15 - Centrais de Bombagem para o serviço de incêndio.
Despacho n.º 13042/2013, de 14 de outubro	Aprovação da nota técnica n.º 14 - Fontes abastecedoras de água para serviço de incêndio (SI).
Despacho n.º 12605/2013, de 3 de outubro	Aprovação da nota técnica n.º 13 - redes secas e redes húmidas.
Despacho n.º 12037/2013, de 19 de setembro	Aprovação da nota técnica n.º 8 - Grau de Prontidão dos meios de socorro.
Portaria 273/2013, de 20 de agosto	Regula a Lei 34/2013
Lei n.º 34/2013, de 16 de maio	Estabelece o regime do exercício da atividade de segurança privada e procede à primeira alteração à Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto (Lei de Organização da Investigação Criminal)
Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro	Valor das Taxas a cobrar por serviços no âmbito do regime jurídico de segurança contra incêndios em edifícios prestados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.
Despacho n.º 2074/2009, de 15 de janeiro	Estabelece critérios técnicos para a determinação da densidade de carga de incêndio modificada.
Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro	Artigo 20.º, Meios de vigilância à distância
Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro	Estabelece o regime técnico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)
Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro	Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios (SCIE)
Decreto-Lei n.º 236/2003, de 30 de setembro	Estabelece as regras de proteção dos trabalhadores contra os riscos de exposição a atmosferas explosivas.

Na CARRIS existe ainda um acervo normativo, disponível na intranet, com as normas internas aplicáveis à empresa nos seus diversos processos e atividades, nomeadamente: Gestão; Comercial; Comunicação; Operação; Recursos Humanos; Recursos materiais (logística e compras); Recursos financeiros, Sistemas de Informação e Manutenção.



2. Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)

A CARRIS dispõe, desde 2006, de um Código de Ética, cuja 4.ª edição foi publicada em 2014. Este documento pode ser consultado na página da Intranet e da Internet da CARRIS.

O referido Código integra os valores organizacionais definidos com o contributo dos Colaboradores: Excelência; Qualidade; Rigor; Inovação e Sustentabilidade, bem como os Princípios da Responsabilidade Social adotados pela CARRIS, nomeadamente Responsabilização, Transparência, Conduta Ética, Respeito pelas Partes Interessadas, pelo Estado de Direito, pelas Convenções Internacionais e pelos Direitos Humanos.

As regras constantes do Código de Ética visam garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral e de cultura dos valores da CARRIS, por parte de todos os seus Colaboradores, em complemento das disposições legais e regulamentares que devam observar. Estas regras impõem-se como uma referência para o público em geral no que respeita ao padrão de conduta que é exigível à CARRIS e às empresas suas participadas, bem como aos seus colaboradores no seu relacionamento interpessoal e com terceiros.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46.º do RJSPE)*

A CARRIS dispõe de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRIC), em vigor desde janeiro de 2010. Anualmente são elaborados os Relatórios de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, refletindo a monitorização realizada face ao plano de medidas de prevenção previsto pela CARRIS.

Os referidos documentos encontram-se disponíveis no site da empresa www.carris.pt

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
 - a) Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;
 - b) Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
 - c) Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
 - d) Orçamento anual e plurianual;
 - e) Documentos anuais de prestação de contas;
 - f) Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.

Para cumprimento do exposto, a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, E.M., S.A. utiliza as seguintes plataformas:

- BP <https://www.bportugal.pt/pt-PT/Paginas/inicio.aspx>
- SOR <http://www.sor.min-economia.pt/>
- TRIBUNAL DE CONTAS <https://econtas.tcontas.pt/>
- DIREÇÃO-GERAL DAS AUTARQUIAS LOCAIS
<http://www.portalautarquico.dgal.gov.pt/>

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e o termo de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)*

A empresa disponibiliza a informação referida em sítio próprio da empresa, através do endereço www.carris.pt.

VI. ORGANIZAÇÃO INTERNA

E. Sítio da Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)¹⁰ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

[10] A informação deve incluir a indicação da "hiperligação" correspondente.

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 03 de outubro, é disponibilizado para consulta pública, informação diversa sobre a CARRIS, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

A CARRIS divulga e mantém atualizados no site da empresa – www.carris.pt - os elementos informativos exigidos por lei.

- a) **Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC W**

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/contactos-uteis/>

- b) **Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões**

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

- c) **Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios**

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/orgaos-sociais/>

<http://www.carris.pt/pt/relatorio-de-governo/>

- d) **Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais**

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>

- e) **Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público**

Informação disponível no site da CARRIS no seguinte endereço:

<http://www.carris.pt/pt/legislacao-e-regulamentos-externos/>

- f) **Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios**

Informação disponível no site da CARRIS nos seguintes endereços:

<http://www.carris.pt/pt/relatorios-e-contas/>

<http://www.carris.pt/pt/relatorio-de-governo/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)*

O serviço público de transporte rodoviário de passageiros é prestado, na cidade de Lisboa, desde há várias décadas, pela CARRIS, com base na concessão regulada pelo Decreto-Lei nº 174/2014, de 5 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 86-D/2016, de 30 de dezembro, a partir de 01.02.2017, o que concerne a sucessão do Município de Lisboa, na posição jurídica do Estado no Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo de Superfície de Passageiros, de 31 de dezembro de 1973, na versão de 23 de março de 2015, entre o Estado e a CARRIS, no quadro do referido diploma. Este determinou, também a partir de 01.02.2017, a transmissão de todas as ações representativas do capital social da CARRIS, a universalidade de direitos e obrigações, do Estado para o Município de Lisboa, incluindo as participações sociais da empresa.

No seguimento das alterações verificadas, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Lisboa (AML) a 25 de maio de 2017, a 2ª alteração ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo à Superfície de Passageiros, celebrado entre o Município de Lisboa e a CARRIS, obtendo, em 13 de setembro de 2018, o parecer positivo da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes e, em 1 de outubro de 2018, o visto do Tribunal de Contas, incluindo o Aditamento.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)¹¹, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes*

[11] Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

Sendo a CARRIS uma empresa integrada no sector local, por via do Decreto-Lei nº 86-D/2016, de 30 de dezembro, encontra-se ao abrigo do artigo 67º do Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 48º do referido diploma.





VII. REMUNERAÇÕES

” (...)prevenir a
existência de conflitos
de interesses, atuais
ou potenciais, (...)”

VII. REMUNERAÇÕES

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa*

É apresentada no quadro infra a competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais, conforme estipulado nos estatutos da CARRIS:

Tabela 17 - Competência para a determinação da remuneração dos Órgãos Sociais

Remuneração dos membros dos Órgãos Sociais	Assembleia Geral
Remuneração do Fiscal Único	Fixada pela Assembleia Municipal de Lisboa, sob proposta da Câmara Municipal de Lisboa
Remuneração dos dirigentes	Conselho de Administração

2. *Identificação dos mecanismos¹² adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)*

^[12] Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3, seguinte.

Nos termos do estabelecido no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração decidiram abster-se de intervir nas decisões que envolvessem os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.

No início do mandato e em cumprimento do disposto no artigo 52.º do referido Decreto-Lei, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral das Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce, ainda, que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei 28/83, de 25 de outubro, Lei 25/95, de 18 de agosto e na Lei 19/2008, de 21 de abril, que aprovou o controle público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

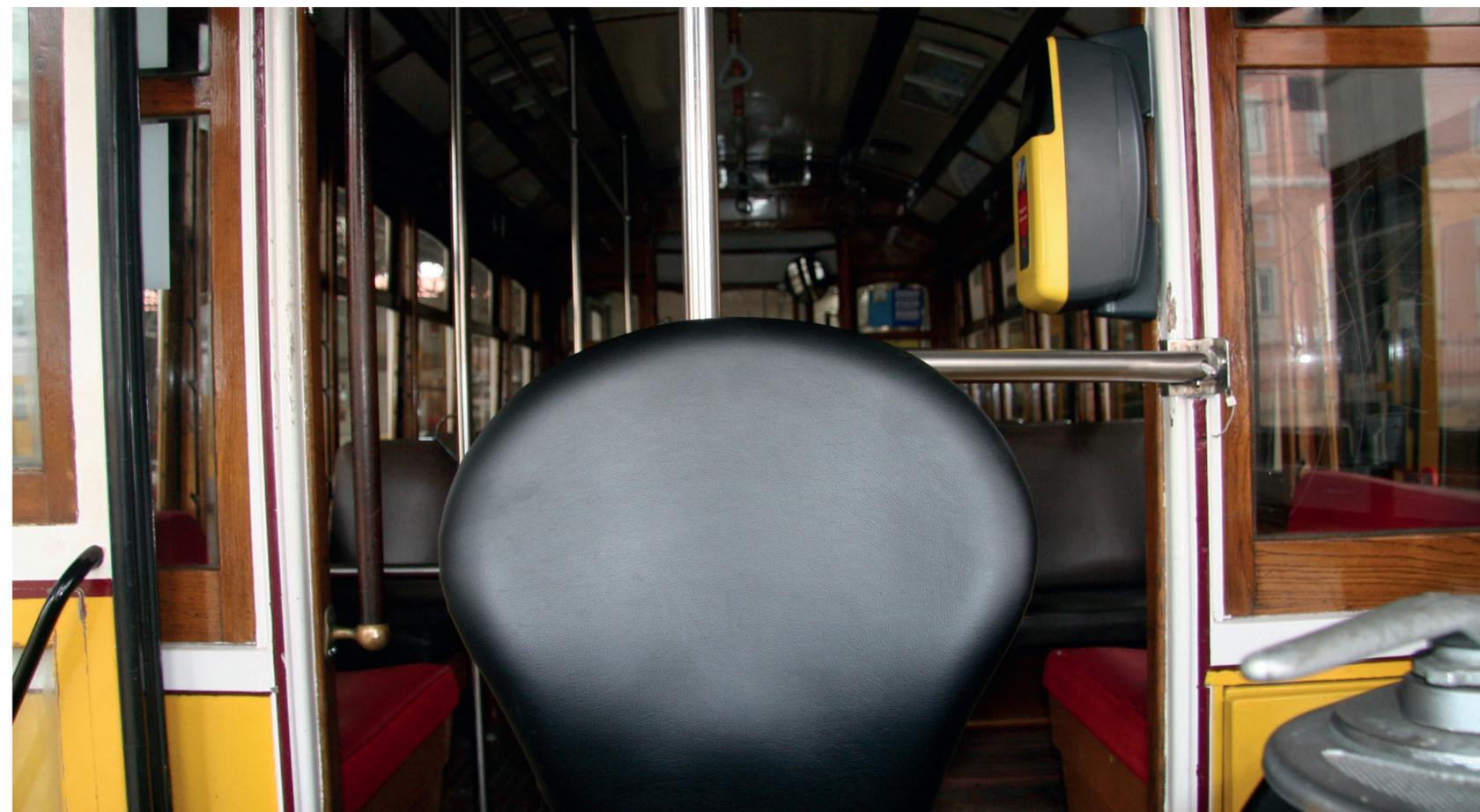
3. *Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As cópias das declarações de independência encontram-se disponíveis em arquivo na CARRIS.

B. Comissão de Fixação de Remunerações

1. *Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

A CARRIS não possui uma Comissão de Fixação de Remunerações.



VII. REMUNERAÇÕES

C. Estrutura das Remunerações

1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização

A Deliberação Social Unânime por Escrito de 17 de julho de 2018, corrigida pela Deliberação Social Unânime por Escrito de 10 de janeiro de 2019, determina a eleição dos membros Executivos do Conselho de Administração, que se encontravam em funções, para o mandato em curso (2017-2021), determinando ainda, a eleição, para os cargos de Vogais não Executivos e não remunerados, para o referido mandato, a Diretora Municipal de Mobilidade e Transportes e a Diretora da Unidade de Coordenação Territorial, da Câmara Municipal de Lisboa.

Esta Deliberação veio ainda fixar o estatuto remuneratório, do Conselho de Administração, conforme ata exarada dessa reunião.

As remunerações aplicadas aos Órgãos Sociais, em 2019, foram as seguintes:

Tabela 18 - Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração da CARRIS

Conselho de Administração	
Presidente	Valor mensal líquido: 4.864,34 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano;
Vice-Presidentes	Valor mensal líquido: 4.377,90 €, pago 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.751,16 €, pago 12 vezes por ano.
Vogais não Executivos	Não remunerados

A estes valores líquidos foram aplicadas as reduções previstas no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

São, ainda, atribuídas aos membros executivos do Conselho de Administração as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço, de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);

- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

De acordo com o disposto na alínea a) do artigo 41.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro, com o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e com o n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março, durante a vigência do Programa de Assistência Económica e Financeira, não há lugar à atribuição de prémios de gestão.

O estatuto remuneratório do Fiscal Único encontra-se definido em Ata da Assembleia Geral, conforme se apresenta de seguida:

Tabela 19 - Estatuto remuneratório fixado ao Fiscal Único

Fiscal Único	
Fiscal Único	Valor mensal de 1.625 €, acrescido de IVA, pagos 12 vezes por ano

Relativamente aos membros da Mesa da Assembleia Geral, conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, no dia 24 de maio de 2017, os mesmos não são remunerados.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

A remuneração dos órgãos de administração é estruturada nos moldes legais, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, que aprova o novo Estatuto do Gestor Público, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, bem como o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, conforme previsto na alínea a) do Decreto-Lei n.º 86-D/2016, de 30 de dezembro, com a estrutura de remunerações a ser a correspondente a empresa do Grupo B, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.



VII. REMUNERAÇÕES

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente*

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei nº 8/2012, de 18 de janeiro, e pelo Decreto-Lei nº 39/2016, de 28 de julho, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão em função do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. No entanto, no ano de 2019 não houve lugar à atribuição de prémios de gestão.

4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento*

Não aplicável, visto não ter havido lugar a pagamento da componente variável da remuneração.

5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio*

Não aplicável, visto não existir formalização do contrato de gestão.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Tabela 20 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração

Membro do Órgão de Administração (Nome)	Estatuto do Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento	Despesas de Representação
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	S	B	4 864,34	1 945,74
Dr. José Realinho de Matos	S	B	4 377,90	1 751,16
Dr. António Manuel Domingues Pires	S	B	4 377,90	1 751,16
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-

Tabela 21 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual - 2019 (€)				
	Fixa	Variável	Bruta (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1) - (2)
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	102 564,33	-	102 564,33	4 704,38	97 859,95
Dr. José Realinho de Matos	94 350,74	-	94 350,74	4 233,94	90 116,80
Dr. António Manuel Domingues Pires	92 599,58	-	92 599,58	4 233,94	88 365,64
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	-	-	-	-	-
Dra. Helena Maria Pereira Caria	-	-	-	-	-
			289 514,65	13 172,26	276 342,39

[2] *Reduções remuneratórias previstas no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010,30 de junho.*

Tabela 22 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Valor Subsídio Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Vida	Encargo Anual Seguro de Saúde	Outros	
	Diário	Encargo anual	Identificar	Encargo anual			Identificar	Encargo anual
Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias	10,00	2 070,00	CGA	21 228,64	-	-	Seguro de acidentes de trabalho, Assistência Medicamentosa e ADSE	3 016,02
Dr. José Realinho de Matos	10,00	2 430,00	SS	21 539,52	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	979,93
Dr. António Manuel Domingues Pires	10,00	2 210,00	SS	21 111,23	-	-	Seguro de acidentes de trabalho e Assistência Medicamentosa	897,79
Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	0,00
Dra. Helena Maria Pereira Caria	0,00	0,00	0,00	0,00	-	-	-	0,00
		6 710,00		63 879,39	0,00	0,00		4 893,74

VII. REMUNERAÇÕES

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum*

Não foram pagos quaisquer montantes por outras entidades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos*

Não foi paga qualquer remuneração sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício*

Em conformidade com a Deliberação Unânime por Escrito de 18 de julho de 2018 e respetiva correção de 10 de janeiro de 2019, foi efetuado, em 2019, o acerto de contas referente à cessação, por caducidade, em 01 de outubro de 2017, do mandato do Conselho de Administração, por força das eleições autárquicas realizadas nessa data.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

Resposta apresentada na tabela 7 do presente relatório.

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral*

Conforme estabelecido em Ata da Assembleia Geral, do dia 24 de maio de 2017, os membros da Mesa da Assembleia Geral não são remunerados.

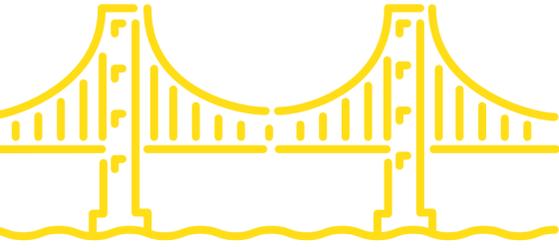




VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

” (...)processam-se através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno, (...) **”**

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS



VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

1. Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência

As transações com a CARRISTUR - Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Lda., CARRISBUS - Manutenção, Reparação e Transportes, S.A. e PUBLICARRIS - Publicidade na Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. estão contratualizadas e processam-se de acordo com as respetivas condições fixadas contratualmente.

Todas as transações da empresa processam-se através dos mesmos serviços e estão sujeitas às mesmas regras de controlo interno, independentemente de serem com partes relacionadas e estão sujeitas às operações de controlo realizadas, por amostragem, pelo serviço de Auditoria Interna.

Informação sobre as transações relevantes com partes relacionadas:

Carristur

Inovação em Transportes Urbanos e Regionais, Sociedade Unipessoal, Lda.

No exercício de 2019 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 25.659,36€ e 1.299.185,39€.

Foram realizadas compras de inventários e obtidos serviços nos valores respetivamente de 199.686,71€ e 961.479,95€.

PUBLICARRIS

Publicidade na CCFL, SA.

No exercício de 2019 foram obtidos serviços no valor de 690.000,00€.

CARRISBUS

Manutenção, Reparação e Transportes, SA.

No exercício de 2019 foram realizadas vendas de inventários e prestados serviços nos valores respetivamente de 325.250,20€ e 232.783,43€.

Foram realizadas compras de inventários, compras de ativos fixos e obtidos serviços nos valores respetivamente de 254.520,12€, 220.871,11€ e 10.468.529,76€.

OPT

OPTIMIZAÇÃO E PLANEAMENTO DE TRANSPORTES, S. A.

No exercício de 2019, foi realizado um contrato de prestação de serviços de manutenção e desenvolvimento de funcionalidades/aplicações de planeamento do GIST no montante de 333.614,12€, pelo período máximo de 24 meses.

OTLIS

Operadores de Transporte da Região de Lisboa (Agrupamento Complementar de Empresas)

No exercício de 2019, foi celebrado um contrato de aquisição de SAM's no montante máximo de €8.400,00.

2. Informação sobre outras transações

a) Procedimentos adotados em matéria de locação, aquisição de bens/serviços e empreitadas de obra pública

No decurso do ano de 2019 foram promovidos 17 (dezassete) concursos públicos com publicitação internacional, 5 (cinco) concursos públicos com publicitação nacional, 56 (cinquenta e seis) ajustes diretos e 15 (quinze) consultas prévias, e 42 (quarenta e dois) processos por consulta direta.

Dos processos desenvolvidos, destacam-se os seguintes:

Procedimentos por concurso público (com e sem publicitação internacional):

- Aquisição de 15 veículos ferroviários ligeiros para o serviço urbano de passageiros e serviços de manutenção associados;
- Aquisição de 70 autocarros standard a gás natural;
- Aquisição de 33 autocarros da tipologia "mini" com motorização diesel;
- Aquisição de serviços de seguro de responsabilidade civil;
- Aquisição de serviços de fiscalização de títulos de transporte;
- Aquisição de serviços de vigilância humana;
- Aquisição de serviços de recuperação de elétricos articulados e de elétricos históricos acidentados;
- Aquisição de serviços de meios publicitários;
- Aquisição dos serviços de implementação de uma rede externa de vendas de títulos de transportes;
- Empreitada de obras públicas de adaptação das instalações da Nave II do Complexo de Miraflores;
- Aquisição e montagem de sistemas de compressão pneumática e serviços de manutenção associados.

Procedimentos por ajuste direto e consulta prévia:

- Aquisições de serviços diversos relacionados com a área do marketing e publicidade;
- Aquisições de bens e serviços diversos, relacionados com o Sistema de Apoio à Exploração e Informação aos Passageiros (SAEIP);
- Aquisição de mobiliário de escritório;
- Aquisição de serviços de tratamento de resíduos médicos e hospitalares;

VIII. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E OUTRAS

- Aquisições diversas na área das tecnologias da informação e comunicação, nomeadamente relativas a aquisição de licenciamento de software, aquisição de hardware e aquisição de serviços de consultoria;
- Empreitadas diversas, nomeadamente para reparações pontuais nas Estações e Complexos, beneficiação de instalações nos Complexos de Miraflores e Santo Amaro e nas estações da Musgueira e Pontinha.

Procedimentos por consulta direta:

- Reparação de 8 elétricos históricos;
- Manutenção e reparações diversas nos ascensores da Bica e Lavra;
- Aquisição de serviços de certificação das linhas da Carris;
- Aquisição de serviços de consultoria relacionados com a alteração tarifária;
- Aquisição de 2 autocarros tipologia mini, para transporte de passageiros com mobilidade condicionada;
- Aquisição de serviços de consultoria, assistência técnica e manutenção relativos ao sistema de bilhética;
- Substituição do sistema de iluminação do parque de autocarros da Estação da Musgueira e do sistema de iluminação da rede viária do Complexo de Miraflores;
- Aquisição de 1 veículo ligeiro comercial, equipado com plataforma elevatória, para assistência e manutenção das linhas aéreas da rede de tração elétrica da Carris.

b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado

Em 2019 não se verificaram transações que tenham ocorrido sem respeitar as condições, procedimentos e regras de mercado.

c) Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)

CARRISBUS-MAN.REPAR.E TRANSPORTES	€ 13.461.022,93
PETROGAL-PETROLEOS PORTUGAL, SA	€ 12.786.236,03
REPSOL PORTUGUESA, S.A.	€ 5.955.096,52
HYDRAPLAN, S.A.	€ 4.415.627,54





IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental

” (...)melhores práticas
adotadas pela empresa
no que respeita
à sustentabilidade
económica, social
e ambiental”

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação:

O presente ponto poderá ser aprofundado através da leitura do Relatório de sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS, referente ao ano de 2019, onde são descritas as melhores práticas adotadas pela empresa no que respeita à sustentabilidade económica, social e ambiental.

1. Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II Missão, Objetivos e Políticas.

2. Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade

A CARRIS em 2019 seguiu um modelo de gestão alinhado com a visão e estratégia da CML. Este modelo é focado numa visão orientada, essencialmente, para os clientes da CARRIS e cidadãos da cidade, para a prestação de um serviço público de transporte coletivo de qualidade, com uma oferta adequada, regular e permitindo serviços complementares aos passageiros, não perdendo de vista a necessidade de manter uma situação económico-financeira equilibrada da empresa e de contribuir para a sustentabilidade e descarbonização da cidade de Lisboa. É com base neste modelo que foi desenvolvido o Plano de Atividades e Orçamento (PAO) para o quadriénio 2019-2022.

Em 2019, no âmbito do Plano de Atividades e Orçamento (PAO) foram identificadas e implementadas várias ações de forma a contribuir para a sustentabilidade da empresa, das quais se destacam as referidas abaixo, identificando o domínio em que as mesmas têm maior impacto:

Ação	Domínio		
	Económico	Social	Ambiental
Disponibilização de tarifários mais atrativos e equitativos	x	x	
Renovação da frota da CARRIS (com aquisição de novos autocarros e elétricos, a gás e a <i>clean diesel</i>)	x	x	x
Contratação de novos tripulantes, técnicos especialistas e quadros técnicos	x	x	
Implementação de uma rede de carreiras de bairro	x	x	
Expansão da rede de elétricos	x	x	x
Melhoria da oferta e alargamento da rede	x	x	x
Nova aplicação móvel CARRIS		x	
Disponibilização de WIFI gratuito		x	
Carreiras Emissões Zero		x	x
Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	x	x	
Criação de condições para a academia de formação da CARRIS e aumento da formação ministrada		x	
Projeto de mobilidade interna sustentável, com diagnóstico sobre a mobilidade dos colaboradores da empresa	x	x	x
Projeto de combate à fraude, com o reforço da fiscalização	x	x	

3. Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:

A CARRIS e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente sustentáveis.

Este ponto encontra-se desenvolvido no Relatório de Sustentabilidade – Demonstração não financeira da CARRIS.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

A missão da CARRIS está, por natureza, associada aos princípios fundamentais de responsabilidade social, uma vez que se trata da prestação de um serviço de transporte público, de forma a assegurar uma das necessidades básicas das sociedades – a sua mobilidade. A empresa tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede, assim como com os meios de transporte alternativos, como por exemplo, as bicicletas.

A CARRIS estabeleceu uma política de gestão com um conjunto de compromissos para com as suas partes interessadas, nomeadamente os seus clientes, a sociedade em geral, o ambiente e os trabalhadores. A política estabelecida proporciona o enquadramento para a definição de objetivos e ações concretas para a gestão sustentada da organização. Esta política encontra-se disponibilizada a todas as partes interessadas no site da CARRIS.

No que respeita aos clientes, existe ainda definido um conjunto de direitos e deveres dos mesmos (Carta do cliente), bem como as condições gerais para utilização do serviço (Condições gerais de transporte dos serviços da CARRIS). Estas informações são de acesso público e encontram-se disponibilizadas no site da CARRIS e, no caso da carta do cliente, também nos veículos.

Como ferramenta para assegurar que são prestados os níveis de serviço adequados ao cliente, a CARRIS implementou um processo de acompanhamento e certificação de carreiras, com base em normas portuguesas, que especificam regras, características e condições mínimas qualitativas e quantitativas do serviço, bem como requisitos da qualidade da prestação do serviço:

- NP 4493:2010 – Transporte público de passageiros – Linha de autocarros urbanos. Características e fornecimento do serviço
- NP 4503:2012 – Transporte público de passageiros – Linha de elétricos urbanos. Características e fornecimento do serviço

No final do ano, a CARRIS tinha certificadas 45 carreiras de autocarro e 1 carreira de elétrico.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)

O desenvolvimento sustentável pode ser definido como um modelo de desenvolvimento que "responda às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras darem resposta às suas próprias necessidades".

Neste sentido, a empresa tem procurado responder ao desafio de contribuir para um desenvolvimento sustentável, assente nos três pilares já referidos anteriormente (económico, ambiental e social), através de uma gestão sustentável. Referem-se como principais ações que a CARRIS tomou em 2019, de forma a contribuir para uma gestão sustentável, as referidas no ponto IX.2.

A política de gestão referida no ponto 3.a) estabelece um compromisso com a melhoria do desempenho ambiental da organização. Para tal, é efetuada a gestão dos impactes das atividades da empresa, identificando e avaliando os aspetos e impactes ambientais, implementando medidas de forma a eliminar ou minimizar os aspetos ambientais negativos significativos e a maximizar os aspetos ambientais positivos, com vista a assegurar a proteção do ambiente, incluindo a prevenção da poluição e o uso sustentável de recursos.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que a CARRIS rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilização;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Integrar os aspetos da responsabilidade social no sistema de gestão integrado;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

É também um compromisso declarado na política de gestão o cumprimento integral das obrigações de conformidade a que a organização está sujeita – identificando os requisitos aplicáveis à organização (legislação, normas, e compromissos assumidos com as partes interessadas) e definindo medidas com vista a ser assegurado o seu cumprimento e a transposição célere para a organização de novos requisitos.

A CARRIS identifica os requisitos legais que lhe são aplicáveis e realiza um conjunto de auditorias de conformidade, internas e externas, nomeadamente com enfoque na

conformidade com requisitos legais.

A CARRIS promove, também, a igualdade de oportunidades, quer ao nível do recrutamento de novos colaboradores, quer ao nível da evolução profissional e rejeita qualquer prática de discriminação, designadamente em função de género, ideologia, religião ou raça, não se verificando quaisquer factos discriminatórios, nomeadamente, quanto às retribuições salariais. Nesse sentido, o Plano de Ação para a Igualdade de Género, foi revisto, com o objetivo de consolidar os progressos alcançados e definir medidas de intervenção futuras, tendo como objetivo contribuir para um desenvolvimento sustentável. Com um horizonte temporal 2019-2022, este Plano dá mais enfoque, às áreas de intervenção, definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do Governo Português.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide.º 2 do artigo 50.º do RJSPE)

A Carris, tem presente os princípios de bom governo na definição da sua estratégia, que incorpora práticas de igualdade de género, no acesso às várias profissões, bem como a não discriminação nos processos de recrutamento, quer ao nível de género, quer em termos etários, ideologia, religião ou raça.

A Estratégia para a Igualdade entre Mulheres e Homens 2019-2022, bem como as orientações do Governo Português determinam diversas áreas estratégicas e respetivas medidas que são aplicáveis à realidade da empresa, enquanto sinal de boa governação e cumprimento das obrigações legais.

Nesta base foi definido o Plano de Ação para a Igualdade de Género da CARRIS, 2019-2022, tendo em vista o aproveitamento dos recursos disponíveis e projeção dos mesmos, em medidas de incentivo à participação de todos (as) os (as) Colaboradores (as) de forma mais equitativa.

O período de intervenção de quatro anos, terá enfoque nas áreas de intervenção, definidas pela estratégia europeia e pelas resoluções do Governo Português.

Tal como em 2018, durante 2019 não foram identificados casos de discriminação, nem queixas relativas a direitos humanos, desde logo porque a CARRIS tem como premissa a não discriminação e respeito por todas as suas partes interessadas, seguindo os compromissos implícitos no Pacto Mundial das Nações Unidas, "Global Compact".

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março*

Em 2019, a CARRIS, deu seguimento ao seu comprometimento, no âmbito do princípio da igualdade de género, à melhoria dos processos, com base no Plano de Igualdade, interiorizando medidas e/ou práticas, referidas no anexo ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego):

- Divulgação e comunicação aos trabalhadores dos princípios da Igualdade de Género entre homens e mulheres na Organização;
- Elaboração do Plano de Ação para a Igualdade, para o quadriénio 2019-2022.

e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)*

Em 2019, a CARRIS deu continuidade à política de patrocínio e desenvolvimento de projetos que concorrem para a melhoria no contexto social, seja na vertente do apoio social e ao nível económico, como por exemplo, atribuição de um fundo de apoio social e de complementos de baixa por doença e na reforma, bem como acordos com entidades externas para promoção de condições especiais a colaboradores e familiares e a manutenção do fornecimento de serviços de refeitório e cafetaria.

Para além do legalmente estatuído, ao nível da Saúde e Segurança no Trabalho, a empresa atua, de forma preventiva e potenciadora do bem-estar dos colaboradores, promovendo, para o efeito, várias campanhas de sensibilização, no âmbito das condições de saúde e dos postos de trabalho. Tal como nos anos anteriores, em 2019 houve lugar à vacinação gratuita da vacina da gripe, bem como aos rastreios de Prevenção do Cancro da Próstata e da Diabetes/HTA.

Tendo como princípio orientador que é crítico atuar na prevenção/melhoria das situações ao nível das lesões osteoarticulares, dado serem causa frequente de ausências nos seus colaboradores, com especial enfoque no pessoal tripulante, a CARRIS manteve a atuação ao nível da parceria com um Osteopata, disponibilizando, a área clínica, um espaço para consultas/tratamentos. A par manteve-se, em 2019, uma consulta de Cessação Tabágica com o apoio da especialidade de psiquiatria.

A empresa, no ano em análise, manteve as atuações de combate ao absentismo, apoiando os trabalhadores em situação de baixa prolongada, através de consultas de avaliação médica e de apoio social, no sentido de contribuir, para uma resolução rápida da sua situação clínica, alinhada com a estratégia da organização.

f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)*

No sentido de potenciar o aumento da competitividade e da oferta na cidade de Lisboa, encontra-se definido um conjunto de medidas a implementar no quadriénio 2020-2023, sendo algumas de continuidade iniciadas em 2017. No cerne destas medidas encontra-se o grande objetivo da CARRIS, de incrementar a utilização dos transportes públicos, construindo para o efeito uma estratégia de modernização da empresa focada, essencialmente, no cliente. Neste sentido foram definidas as seguintes medidas:

#	AÇÃO	DESCRIÇÃO / OBJETIVOS
1	Tarifários mais atrativos e equitativos	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de tarifários reduzidos para crianças reformados/idosos. • Tarifários gratuitos para crianças até aos 13 anos em toda a rede CARRIS e Metropolitano. • Desconto de 60% no passe Navegante Urbano para clientes 3.ª idade • Lançamento do Passe Único Intermodal na AML.
2	Renovação da frota da CARRIS	<p>Reforço da frota com mais 420 autocarros novos maioritariamente a energias alternativas (gás natural e 100% elétricos), no período 2018-2023i.</p> <p>Aquisição de 25 elétricos:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. 10 veículos para reforço da rede de elétricos históricos e implementação da Linha 24. ii. 15 articulados para a expansão da Linha 15.
3	Contratação de novos motoristas, guarda-freios, técnicos especialistas e quadros técnicos	Contratação de novos trabalhadores em 2020-2023, dos quais, 650 motoristas e guarda-freios, 62 técnicos e quadros superiores, com vista a reequilibrar progressivamente o efetivo necessário ao serviço público contratualizado com a CML e à normal redução de colaboradores decorrente do processo de reforma, saídas e inaptidão
4	Implementação de uma rede de Bairro	Implementação de 21 novas linhas de bairro cobrindo as Freguesias com necessidades específicas e promovendo acesso fácil e universal ao comércio, equipamentos e serviços de proximidade, designadamente fazendo em cada bairro a ligação entre escolas, mercados, centros de saúde, zonas comerciais e com a rede TP estruturante.
5	Expansão da Rede de elétricos	Reforçar a aposta na expansão da rede de elétricos da CARRIS enquanto vetor fundamental da mobilidade elétrica em Lisboa, designadamente através: <ul style="list-style-type: none"> -Da implementação da linha 24 com ligação do Cais do Sodré a Campolide. -Do alargamento da linha de elétrico 15 da Praça do Comércio à estação ferroviária de Santa Apolónia e de Algés ao Jamor -Estudo da implementação de serviços de elétrico rápido na cidade de Lisboa, incluindo na Zona Ocidental.
6	Melhoria da Oferta e alargamento da rede	Avaliação contínua da rede de carreiras, análise de viabilidade e proposta de melhorias, incluindo na Zona Ocidental, em função do Plano de Reestruturação de Interfaces, da evolução dos fluxos na cidade e da articulação com novas soluções de transporte flexível, tal como disposto na Lei nº 52/2015, de 9 de junho.
7	Aumento de velocidade comercial	Implementação de mais faixas BUS e de projeto de fiscalização de vias (faixas bus, estacionamento) em parceria com PM e EMEL, em particular com vista à eliminação de 'pontos negros' para a circulação do transporte público e introdução de mecanismos de prioridade nas interseções semaforizadas.

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

#	AÇÃO	DESCRIÇÃO / OBJETIVOS
8	Implementação de Corredores Bus de Elevado Desempenho	Implementação de linhas estruturantes de alto desempenho (radiais e circulares) que cruzem os principais interfaces multimodais da cidade.
9	Projetos Park & Bus	Implementação de tarifários combinados com vista a promover o estacionamento de viaturas privadas em parques periféricos e utilização da rede de transportes públicos ao serviço da cidade de Lisboa.
10	Projetos Bike & Bus	Adoção de tarifários especiais na adesão ao sistema público de bicicletas partilhadas para utentes da CARRIS e avaliação do potencial de criação
11	Nova aplicação móvel CARRIS	Introdução de uma aplicação telemóvel (APP) que permita aos clientes da CARRIS ter acesso nos seus telemóveis e tablets a informação em tempo real de horários, tempos de espera, notificações, melhores opções e ligações com os restantes operadores de TP.
12	WIFI gratuito	Disponibilização de acesso a WIFI gratuito em todos os autocarros e elétricos da frota da CARRIS.
13	Carreira Emissões Zero	Implementação de carreiras urbanas recorrendo exclusivamente a veículos elétricos ou com zero emissões, contribuindo para o reforço de zonas de emissões reduzidas na cidade, que poderão evoluir para zonas de emissões zero a médio prazo.
14	Reestruturação do Sistema de bilhética e adoção de sistemas de pagamento alternativos	Implementação de novo sistema de bilhética e da API da OTLIS com vista a aceitar e acompanhar as inovações de bilhética, designadamente procurando dar suporte ao redesenho de um tarifário intermodal que facilite o acesso da população metropolitana ao sistema de transportes integrado. Avaliar as condições para agregar no mesmo cartão o título de transporte público gratuito até aos 12 anos e o cartão de aluno das escolas básicas da cidade, bem como para o desenvolvimento de mecanismos de implementação, em articulação com as Juntas de Freguesia, de créditos de mobilidade. Avaliação e implementação de soluções de pagamento e validação de bilhete via smartphone e/ou explorar, em articulação com outros atores de mobilidade, a implementação de programas de fidelização que promovam a utilização do transporte público em todo o agregado familiar, convergindo numa lógica da mobilidade como um serviço (MaaS). Introdução de sistema de cartões de pagamento pós-pago, baseado nas associações do cartão LxViva ao cartão bancário. Avaliação do potencial de produtos integrados de mobilidade com outros atores.
15	Academia de formação CARRIS	Implementação de uma escola de formação em mobilidade, eco-condução e segurança rodoviária (parceria com o Município de Lisboa), promovendo a segurança e sustentabilidade da mobilidade, eventualmente de forma integrada com o programa 'Pela Cidade Fora' do Município, que se foca na capacitação das crianças no domínio da utilização dos sistemas de transportes
16	Projeto mobilidade Interna Sustentável	Promoção de frota de VLP interna elétrica e Plug-In. Colocação de postos de carregamento para VE nas estações da CARRIS Realização de diagnóstico da mobilidade dos colaboradores da empresa.
17	Projeto Combate à Fraude	Construção de um departamento de fiscalização e monitorização de linhas (parceria com PM e PSP). Desenvolvimento de um sistema integrado com IMT e AT.
18	Projeto Condutor exemplar	Adoção de um programa interno de monitorização do desempenho dos tripulantes em termos de qualidade de condução, segurança rodoviária, relacionamento com cliente, pontualidade e assiduidade.
19	Projeto Edifícios Sustentáveis	Introdução de soluções de poupança/geração de energia nas instalações da CARRIS (parceria Lisboa ENOVA), procurando afirmar a contribuição da CARRIS para o programa 'Cidade Solar' a promover pelo Município.
20	Novo sistema de gestão integrado	Implementação de um sistema de apoio à gestão (ERP) com vista a disponibilizar novos indicadores na Empresa. Divulgação regular dos indicadores de desempenho da empresa. Redesenho dos processos de controlo operacional, com vista à integração com a Plataforma Integradora da CML na componente de mobilidade, em articulação com os restantes atores municipais (DMMT, PM e EMEL) e contribuindo para o projeto Open Data Lisboa. Introdução de novas valências na sala de controlo e comando da CARRIS (parceria com a CML, PM e EMEL).

Outros projetos:

Durante o processo de transformação da CARRIS, e sendo um plano dinâmico conforme os resultados vão surgindo e as necessidades vão sendo alteradas, foram definidos novos projetos complementares à estratégia definida para a empresa, com enfoque na melhoria contínua, destacando questões internas, mas também questões relacionadas com o serviço público, nomeadamente:

- Implementação de novos sistemas informáticos, no âmbito da gestão de recursos humanos, com vista a uma melhor gestão diária e integração nos sistemas base da empresa. Este projeto foi iniciado em 2019, prevendo-se para 2020 a integração desta vertente no novo ERP que está a ser preparado para implementação;
- Implementação das condições necessárias com vista à futura obtenção da certificação em Segurança e Saúde no Trabalho;
- Implementação de novas parcerias com vantagens para os colaboradores da empresa, ao nível de apoio psicossocial, financeiro, legal, saúde, entre outros;
- Implementação de um novo Modelo de Gestão por Competências e Objetivos, a aprofundar em 2020;
- Reorganização e melhoria de métodos de trabalho mais eficientes e adequados aos objetivos da empresa, alinhados com os novos sistemas de informação a implementar, terá continuidade e aprofundamento em 2020;
- Revisão do Regulamento de Carreiras do Acordo de Empresa - AE1;
- Desenvolvimento de Programas de Liderança e Coaching;
- Gestão e acompanhamento de situações de baixa prolongada ou com elevadas taxas de frequência, no quadro da área da saúde e do acompanhamento social, bem como através do previsto no Regulamento das visitas domiciliárias (Cláusula 59ª), Anexo VI, do previsto no Acordo de Empresa (AE 1);
- Consolidação do sistema de gestão integrado e alargamento a novas vertentes;
- Estudo e renovação para a reestruturação da rede de vendas, assim como lançamento de procedimento para reforço da rede de vendas;
- Desenvolvimento de um novo site da empresa, assim como reformulação da Intranet;
- Participação em programas de aceleração de startups e identificação e mapeamento das necessidades de inovação das várias áreas da empresa;
- Avaliação, organização e digitalização do Arquivo da CARRIS, onde se inclui não só o acervo documental da atividade empresarial, mas também o arquivo histórico do Museu da CARRIS;
- Continuidade dos trabalhos iniciados em 2018, com vista à consolidação da implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados na CARRIS;

IX. ANÁLISE DE SUSTENTABILIDADE DA EMPRESA NOS DOMÍNIOS ECONÓMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

- Realização de ações de formação RGPD & Segurança Informática;
- Participação da CARRIS em projetos europeus inovadores, no âmbito da mobilidade urbana, disponibilizando-se para participar em projetos piloto sempre que se enquadrem nos objetivos estratégicos da empresa e/ou da cidade, visando adquirir conhecimento sobre as melhores práticas internacionais e reforçar o posicionamento da CARRIS enquanto entidade líder na promoção da inovação no setor dos transportes (sujeito a submissão e aprovação de candidaturas a fundos comunitários). São exemplos, a participação da CARRIS no projeto europeu TRIPS (Transport Innovation for Vulnerable-to-exclusion People needs Satisfaction), que integra 10 parceiros europeus e é coordenado pelo UITP, no projeto VoxPop, coordenado pela CML, com 4 linhas de ação com o objetivo principal de criar uma plataforma de partilha de dados de mobilidade, no Projeto Europeu C-STREETS, projeto-piloto de implementação de um serviço de transport on-demand (a operação é baseada na procura real em cada momento), e no Projeto MOBIL.T, projeto multioperador, com vista à desmaterialização do sistema de bilhética na Área Metropolitana de Lisboa permitindo a utilização do sistema com base no telemóvel, liderado pela OTLIS;
- Iniciar o processo de Certificação da CARRIS em Segurança Rodoviária;
- Prosseguir o processo, já iniciado em 2019, de renovação de equipamentos de videovigilância na frota da empresa;
- Continuação do projeto piloto de instalação de sistema de deteção e extinção de incêndios no compartimento do motor de autocarros e avaliação dos resultados;
- Fortalecimento de parceria com a Divisão de Segurança em Transportes Públicos (DSTP), da PSP, com o objetivo de combater/mitigar as agressões a tripulantes, em determinadas zonas da rede e em alguns períodos horários (de acordo com o histórico);
- Em parceria com o Gabinete Jurídico e de Contencioso da CARRIS, criar um processo de solicitação de indemnizações, a reclamar junto de agressores, que sejam identificados, na sequência de incidentes que envolvam os tripulantes, que causem interrupção do serviço;
- Instalação do sistema Xtrandrive de apoio à condução segura, defensiva e económica numa parte da frota da CARRIS, que representa uma expansão e melhoria face ao sistema anteriormente existente;
- Foram já recebidos 5 veículos com posto de condução cabinado com vista a aumentar a proteção dos condutores face a agressões. Serão recebidos mais veículos com cabine no posto de condução no primeiro semestre de 2020.
- Apoio legal aos trabalhadores vítimas de injúrias / agressões, para além do apoio médico e psicológico, reforçando os apoios da CARRIS a essas situações, que passam pelo acompanhamento do tripulante na fase subsequente ao processo de injúrias / agressões.

A implementação das referidas medidas implica um aumento do investimento financeiro da CARRIS, particularmente no que concerne à renovação da frota, com preferência para veículos mais limpos, e a contratação de pessoal tripulante. Neste sentido, a CARRIS tem procurado candidatar-se a apoios comunitários consentâneos com esta visão para a empresa, tendo sido aprovadas, até ao final de 2019, três candidaturas no âmbito do POSEUR com vista ao co-financiamento da aquisição de novos veículos, construção de um posto de abastecimento de GNC e uma estação de carregamento elétrico, assim como aquisição de novos equipamentos de eco condução. Por outro lado, têm sido criadas condições para candidaturas a outros apoios internacionais, que permitem à CARRIS apostar fortemente na sua modernização.

Por outro lado, uma vez que o serviço da CARRIS se enquadra num serviço de interesse público, a segunda alteração ao contrato de concessão, visa permitir uma maior equidade na contrapartida pela prestação de um serviço público, com especial enfoque para a comparticipação pelas obrigações da empresa neste domínio.





X. Avaliação do Governo Societário

” (...)pautando-se por
uma postura correta
e séria, conforme se
demonstra(...) **”**

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

1. Verificação do cumprimento das recomendações recebidas¹³ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação¹⁴ deverá ser incluída:

^[13] Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

^[14] A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: "Referência"; "Recomendação"; "Aferição do Cumprimento"; e "Justificação e mecanismos alternativos".

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)

A CARRIS manteve a sua forma de funcionamento no que ao cumprimento dos princípios do bom governo respeita, pautando-se por uma postura correta e séria, conforme se demonstra através do presente relatório, bem como no cumprimento da missão e dos objetivos que lhe estão determinados, nas diversas vertentes.

Apresentamos o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no RJSPE.

Tabela 23 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações legais

Relatório do Governo Societário	Identificação		Divulgação		Página	Observações
	S	N	S	N		
I. Síntese (Sumário Executivo)						
	X		X		8	
II. Missão, objetivos e políticas						
1.	X		X		12	
2.	X		X		14	
a)	X		X		14	
b)	X		X		14	
3.	X		X		16	
4.	X		X		16	
III. Estrutura de Capital						
1.	X		X		20	
2.	X		X		20	
3.	X		X		20	
IV. Participações Sociais e Obrigações detidas						
1.	X		X		24	
2.	X		X		26	
3.	X		X		28	
4.	X		X		28	

V. Órgãos Sociais e Comissões						
A. Modelo de Governo						
1.	Identificação do modelo de governo adotado	X		X		32
B. Assembleia Geral						
1.	Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		32
2.	Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias	X		X		32
C. Administração e supervisão						
1.	Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão	X		X		33
2.	Caraterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		33
3.	Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE)	X		X		34
4.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE)	X		X		34
5.	Evidências da apresentação das declarações de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE)	X		X		42
6.	Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas	X		X		42
7.	Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa	X		X		42
8.	Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente:	X		X		48
a)	Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas	X		X		48
b)	Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício	X		X		50
c)	Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos	X		X		50
d)	Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências	X		X		51
D. Fiscalização						
1.	Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		51
2.	Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		52
3.	Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos	X		X		52
4.	Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo	X		X		54
5.	Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		54
6.	Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC	X		X		54
7.	Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras	X		X		54

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Continuação

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
E. Revisor Oficial de Contas							
1.	Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respectivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		54	
2.	Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta contas à empresa	X		X		56	
3.	Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		56	
4.	Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável	X		X		56	
F. Conselho Consultivo							
1.	Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou)	X		X		57	
G. Auditor Externo							
1.	Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência	X		X		58	
2.	Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita	X		X		58	
3.	Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação	X		X		59	
4.	Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços	X		X		59	
VI. Organização Interna							
A. Estatutos e comunicações							
1.	Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa	X		X		62	
2.	Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa	X		X		62	
3.	Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional	X		X		63	
B. Controlo interno e gestão de riscos							
1.	Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa)	X		X		64	
2.	Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida	X		X		65	
3.	Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas	X		X		66	
4.	Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa	X		X		66	
5.	Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos	X		X		67	
6.	Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade	X		X		67	
7.	Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos	X		X		68	
8.	Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira	X		X		69	
C. Regulamentos e códigos							
1.	Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta	X		X		70	

2.	Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Informação sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da e ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE)	X		X		79	
3.	Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCC (vide artigo 46.º do RJSPE)	X		X		80	
D. Deveres especiais de informação							
1.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:	X		X		80	
a)	Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo	X		X		80	
b)	Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar	X		X		80	
c)	Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento	X		X		80	
d)	Orçamento anual e plurianual	X		X		80	
e)	Documentos anuais de prestação de contas	X		X		80	
f)	Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização	X		X		80	
2.	Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos à informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE)	X		X		81	
E. Sítio de internet							
1.	Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):	X		X		82	
a)	Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC	X		X		82	
b)	Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões	X		X		82	
c)	Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios	X		X		82	
d)	Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais	X		X		82	
e)	Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público	X		X		82	
f)	Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios	X		X		82	
F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral							
1.	Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE)	X		X		83	
2.	Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes	X		X		83	
VII. Remunerações							
A. Competência para a determinação							
1.	Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa	X		X		86	
2.	Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE)	X		X		86	
3.	Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstém de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas	X		X		87	

X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO

Continuação

Relatório do Governo Societário		Identificação		Divulgação		Página	Observações
		S	N	S	N		
B. Comissão de fixação de remunerações							
1.	Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio	X		X		87	
C. Estrutura das remunerações							
1.	Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização	X		X		88	
2.	Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa	X		X		89	
3.	Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente	X		X		90	
4.	Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento	X		X		90	
5.	Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio	X		X		90	
6.	Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais	X		X		90	
D. Divulgação das remunerações							
1.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		90	
2.	Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum	X		X		92	
3.	Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos	X		X		92	
4.	Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício	X		X		92	
5.	Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação	X		X		92	
6.	Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral	X		X		92	
VIII. Transações com partes relacionadas e Outras							
1.	Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência	X		X		96	
2.	Informação sobre outras transações	X		X		97	
a)	Procedimentos adotados em matéria de locação, aquisição de bens/serviços e empreitadas de obra pública	X		X		97	
b)	Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado	X		X		98	
c)	Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros)	X		X		98	
IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económico, social e ambiental							
1.	Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas	X		X		102	
2.	Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade	X		X		102	
3.	Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:	X		X		103	
a)	Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		103	
b)	Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE)	X		X		104	
c)	Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide, 2.º do artigo 50.º do RJSPE)	X		X		105	
d)	Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março	X		X		106	
e)	Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º RJSPE)	X		X		106	
f)	Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactos ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.)	X		X		107	

X. Avaliação do Governo Societário							
1.	Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 34.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída:	X		X		114	
a)	Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página)	X		X		114	
b)	Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação	X		X		119	
2.	Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas	X		X		119	

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação

Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro que regula os princípios de bom governo das empresas do Setor Público Empresarial.

2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas

Tal como referido anteriormente, a CARRIS elabora o seu Relatório de Sustentabilidade, que pode ser consultado no seu site www.carris.pt, e que contempla informação pertinente e complementar ao descrito no presente relatório.



X. AVALIAÇÃO DO GOVERNO SOCIETÁRIO



*Aprovação pelo Conselho de Administração
Lisboa, 09 de abril de 2020*

O Conselho de Administração

Eng.º Tiago Alexandre Abranches Teixeira Lopes Farias

Dr. José Realinho de Matos

Dr. António Manuel Domingues Pires

Dra. Francisca Leal da Silva Ramalhosa

Dra. Helena Maria Pereira Caria



XI. Anexos do RGS

ANEXO I - PAINEL DE INDICADORES DO PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO DE 2019

Anexo I - Painel do Plano de Atividades e Orçamento de 2019

INDICADORES DE ATIVIDADE	Unidade	REAL 2019	REAL 2018	ORÇ 2019	Var 2019/2018 (%)	Var 2019/ORÇ (%)
Indicadores de PROCURA						
PT (Passageiros Transportados SP com Título Válido)	10 ³	139 496	125 684	130 538	11%	7%
PKT (Passageiros x km)	10 ³	490 117	449 099	465 031	9%	5%
Receita Tarifária (compensações incluídas)	M€	106,792	102,690	104,318	4%	2%
Indicadores de OFERTA						
LKO (Lugares x km)	10 ⁴	2 269	2 200	2 328	3%	-3%
Veículos x km (serviço público)	10 ³	32 903	30 871	32 982	7%	0%
Qualidade de Serviço						
Taxa de cumprimento (VeicXKm)	%	98%	97%	-	1,1 p.p.	-
Taxa de Ocupação	%	22%	20%	20%	1,2 p.p.	1,6 p.p.
INDICADORES DE RH						
Nº de efetivos ¹	Un.	2 450	2 321	2 478	6%	-1%
Massa Salarial	m€	50 470	45 387	51 373	11%	-2%
SITUAÇÃO PATRIMONIAL						
Ativo não corrente	M€	131,612	110,061	152,254	20%	-14%
Ativo corrente	M€	45,744	63,761	29,261	-28%	56%
Total Ativo	M€	177,356	173,822	181,515	2%	-2%
Capital Próprio	M€	103,204	94,409	117,506	9%	-12%
Passivo	M€	74,152	79,413	64,009	-7%	16%
Total Capital Próprio e Passivo	M€	177,356	173,822	181,515	2%	-2%
INVESTIMENTOS						
Infraestruturas de Longa Duração	M€	1,818	0,728	6,928	150%	-74%
Renovação e Beneficiação de Frota	M€	25,332	29,727	54,646	-15%	-54%
Outros Investimentos	M€	2,967	1,933	8,109	54%	-63%
DESPESA DE INVESTIMENTO	M€	30,118	32,388	69,682	-7%	-57%
INDICADORES DE ESTRUTURA						
Autonomia Financeira	%	58,2%	54,3%	64,7%	3,9 p.p.	-6,5 p.p.
Solvabilidade	%	139,2%	118,9%	183,6%	20,3 p.p.	-44,4 p.p.
INDICADORES FINANCEIROS						
Prazo médio de pagamentos (PMP)	dias	31	34	30	-9%	3%
Volume de Negócios	M€	105,360	98,646	100,733	7%	5%
Resultado Líquido	M€	5,708	8,664	8,477	-34%	-33%
EBITDA ² (ajustado) ³	M€	14,835	13,019	19,550	14%	-24%
Rendimentos Operacionais ³	M€	127,658	116,477	138,718	10%	-8%
Gastos Operacionais (sem indenizações por rescisão) ⁴	M€	111,973	102,365	117,568	9%	-5%
Gastos Operacionais por Passageiro Transportado	€	0,72	0,72	0,79	0%	-9%
Taxa de Cobertura dos Gastos Operacionais	%	114,0%	113,8%	118,0%	0,2 p.p.	-4,0 p.p.

¹ Em 2018, inclui a integração dos quadros que se encontravam cedidos pelas participadas Carristur e Carrisbus, assim como a reintegração de 2 colaboradores, por ordem judicial

² Exclui Provisões e efeitos extraordinários

³ Exclui reversões e Ajustamentos

⁴ Exclui Provisões + Ajustamentos + Amortizações + Complementos Reforma





554

SAIDA
EXIT

LUGARES
DESTINADOS
A SENIADOS
65 DE IDADE

